



Jornal Oficial **RIO DAS OSTRAS**

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1645 • Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 2023



Está tudo pronto para o Réveillon 2024

A chegada do Ano Novo e as férias escolares fazem com que muitas pessoas escolham Rio das Ostras para aproveitar o verão, a estação mais quente do ano. A pesquisa realizada pela secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo nesta quinta-feira, 28 de dezembro, já apontou 94% de ocupação hoteleira.

A Prefeitura organizou uma série de serviços para atender melhor moradores e turistas durante o período de alta temporada.

FECHAMENTO DE RUAS

A Guarda Civil Municipal (GCM) fechará algumas ruas nas orlas de Boca da Barra, Bosque, Centro e Costazul para a chegada de 2024, restringindo o trânsito e estacionamento de veículos a partir das 6h deste domingo, dia 31, até o dia 1º de janeiro de 2024, às 12h. O acesso dos moradores da Avenida Cristóvão Barcelos, no Centro, será pela Praia da Tartaruga. Serão fechadas as ruas transversais: Rua Ipê, Rua Piabanha e Rua Guaíba.

Em Costazul, o trajeto entre as ruas Maria Bela dos Santos e Nelson Pessegueiro do Amaral estará fechado, e os residentes devem acessar os locais pela Avenida Governador Roberto Silveira.

Os moradores dessas áreas terão acesso às suas residências mediante o uso da credencial de 'Trânsito Livre', e os veículos não poderão ser estacionados nas ruas.



TRÂNSITO LIVRE

Os moradores das vias fechadas podem retirar sua credencial de 'Trânsito Livre' até às 17h desta sexta-feira, dia 29, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº – Extensão do Bosque, e na Secretaria de

Segurança Pública, na Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica. Os trailers da GCM no Centro e da Praça da Baleia, em Costazul, também fornecerão a credencial, assim como a Base de Trânsito, localizada dentro da Área de Eventos de Costazul.

TELEFONES ÚTEIS

A Guarda Civil Municipal disponibiliza os seguintes telefones para casos de emergência e/ou denúncias: 153, 0800-0226-301, (22) 2771-6389 e (22) 2760-6236, todos em funcionamento 24h por dia. Para emergências relacionadas à

Defesa Civil, os números são: 199 e (22) 2760-8394, 24h por dia. A população também tem à disposição o telefone da 3ª Companhia da Polícia Militar (22) 2771-6080, que funciona 24h por dia, para casos de emergência.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Casa do Sorriso, que atende pessoas em situação de rua, ficará aberta durante o feriado do Réveillon para receber quem precisar de cama, banho e lanche na Avenida Beira Rio, nº 40, em Nova

Aliança, atrás do Colégio Jacintho Xavier Martins.

O Conselho Tutelar ficará de plantão e poderá ser acionado pelo WhatsApp (22) 99969-4785.

SAÚDE

Neste período do fim do ano, as equipes das unidades emergenciais estarão reforçadas. Os serviços de emergência de saúde estarão disponíveis 24h na Unidade de Pronto Atendimento

– UPA, no Pronto-Socorro Municipal e no Hospital Municipal, onde funcionam a Maternidade e a Emergência Pediátrica.

MEIO AMBIENTE

Entre os dias 29 de dezembro de 2023 e 04 de janeiro de 2024, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca elaborou uma programação especial para garantir a limpeza pública das orlas.

equipe contará ainda com o apoio de equipamentos como varredora aspiradora, retroescavadeira, pá mecânica, "tatu", lava-jato, caminhões basculantes e compactadores.

O trabalho iniciará às 3 horas e se estenderá até as 22 horas. Serão disponibilizadas três equipes de varredores: 80 no horário de 3h às 11h; 70 varredores de 6h às 14h; e 15 varredores das 14h às 22h. A

Estão mantidas as rotas e horários de coleta de resíduos domiciliares, nos dias e horários divulgados no site da Prefeitura – www.riodasostras.rj.gov.br.

PARQUES

O Parque Natural Municipal dos Pássaros, em Jardim Mariléa, e o Parque Municipal Roberto

Cação, em Mar do Norte, estarão fechados no fim de semana e feriado.





PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	06
SEMAD	38
SECTRAN	50
SEDTUR	51
SEGEP	51
SEMAP	52
SEMAS	53
SEMEDE	58
SEMUSA	72

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FROC	77
SAAE	78
OSTRASPREV	79

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	80
-------------------------	-----------



RELAÇÃO DE TELEFONES

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

riodasostras.rj.gov.br/telefones-uteis



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2961/2023

“DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DO VALOR DE REEMBOLSO COM DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE E REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art.1º O valor máximo do reembolso mensal com despesas com planos de saúde será de R\$ 417,19 (quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 30/11/2023, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.613, de 07 de janeiro de 2022.

Rio as Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2962/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIFUSÃO DO ALFABETO MANUAL EM LIBRAS EM TODAS AS ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria – Vereador Joelson Vinícius Horato do Carmo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nos postos de saúde, creches e escolas municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, o alfabeto em Libras, devidamente identificado, com a finalidade de proporcionar a integração e a acessibilidade entre os municípios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2963/2023

EMENTA: INSTITUI O DIREITO DO CONTRIBUINTE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria – Vereador João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Rio das Ostras, disponível 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em até 120 dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 027/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar as Emendas Modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023 à LOA - PL 047/2023, com a fundamentação legal de incompatibilidade com a Lei Municipal nº 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente as Emendas Modificativas no Emendas Modificativas nº 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023, dos promoventes Vereadores André dos Santos Braga, Uderlan de Andrade Hespagnol e Maurício Braga Mesquita, aprovadas pela Câmara Municipal na sessão plenária ocorrida no dia 12 de dezembro do corrente ano, ao Projeto de Lei nº 047/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, no que se refere a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, art. 116, § 6º, II que aqui transcrevo:

O Município encaminhou dia 21/11/2023 o Projeto de Lei nº 047/2023 da Lei orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal art. 116, § 6º, II, c/c Emenda à Lei Orgânica Nº 042/2018, que acrescenta o inciso III, §6º, do art.116, que aqui transcrevo:

Assim sendo, considerando o Projeto de Lei supracitado, faz-se necessário destacar, que a Municipalidade possui competência constitucional para vetar lei que dispõe sobre assuntos orçamentários, todavia, em que pese a boa intenção do legislador em proceder com as respectivas Emendas, foi possível constatar notória afronta a Lei Orgânica Municipal, uma vez que as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo violaram os artigos 116 § 3º inciso I e II § 9º da Lei Orgânica corroborado com o Regimento Interno artigo 109, inciso I da Casa Legislativa, e art. 166 da CRFB/88, havendo assim impossibilidade de sanção pelo Chefe do Executivo por absoluta falta de amparo legal.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A Câmara Municipal, em sessão única dia 12/12/2023, apreciou e apresentou 06 (seis) Emendas Modificativas à LOA 2024, com supressão (anulação) e suplementação (reforço) orçamentário.

Segue o estudo Viabilidade Técnica – Emendas Modificativas à Lei Orçamentária Anual que dá suporte a razão do veto.

Este trabalho tem como premissa a análise técnica apenas das Emendas Modificativas nº 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023, 010/2023 e 011/2023 ao Projeto de Lei nº 047/2023 – Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA 2024, apresentadas pelo Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 296/2023 – CM, de 15/12/2023.

Emenda Modificativa	Ação Orçamentária	Anulação	Reforço
006/2023	Reserva de Contingência	8,000,000,00	
	SEDTUR		8.000.000,00
007/2023	Reserva de Contingência	1,000.000,00	
	SEMAS		1,000.000,00
008/2023	Reserva de Contingência	2,500.000,00	
	SEMAP		2.500.000,00
009/2023	Reserva de Contingência	2.000.000,00	
	FROC		2.000.000,00
010/2023	Reserva de Contingência	2.100.000,00	
	SAAE		2.100.000,00
011/2023	Reserva de Contingência	1.000.000,00	
	SEMEDE		1.000.000,00
TOTAL		16.600.000,00	16.600.000,00

A Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF assim dispõe sobre a Reserva de Contingência:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2878/2023 para o exercício de 2024 assim dispõe sobre a Reserva de Contingência:

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

O PLOA nº 047/2023, Lei Orçamentária Anual de 2024, prevê uma Reserva de Contingência de R\$23.399.863,09, constituída de 1% da RCL no valor de R\$ 10.377,063,09, acrescida dos recursos previstos para as Emendas Impositivas no valor de R\$ 13.022.800,00.

É mister alertar acerca da ilegalidade na implantação das referidas Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 047/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo para ser sancionado e publicado pelo Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A anulação de recursos orçamentários da reserva de contingência de R\$ 16.600.000,00, como pretendem as referidas emendas modificativas, é incompatível com a LDO, que define o percentual mínimo de 1% para a reserva de contingência sobre a RCL, ou seja, não existe previsão orçamentária no PL 047/2023, com recursos de reserva de contingência, que atenda: (I) o valor mínimo legal de 1% da receita corrente líquida disposta na LDO, (II) os valores das emendas impositivas, conforme informado no Ofício 330/2023 e Mensagem do PL 047/2023, bem como, (III) as anulações propostas nas emendas modificativas. Então, não existem recursos orçamentários suficientes de reserva de contingência previstos para 2024 para atender as anulações das emendas modificativas. Então, não existem recursos orçamentários suficientes de reserva de contingência previstos para 2024 para atender as anulações das emendas modificativas.

Dessa forma, os recursos orçamentários previstos para a reserva de contingência no PL 047/2023, são, exclusivamente, para cumprir o percentual mínimo legal de 1% sobre a RCL, conforme disposto no art. 20 da LDO, bem como, para atender os valores das emendas impositivas para 2024.

Conclui-se assim, que é cristalino que as Emendas Modificativas nº 006; 007; 008; 009; 010 e 011/2023 estão com seus valores orçamentários de anulação da reserva de contingência incompatíveis com a Lei Municipal nº 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024, ferindo de morte o disposto na LOMRO art. 116, §3º, I.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE as Emendas Modificativas no 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2023, com a fundamentação legal de incompatibilidade com a Lei Municipal nº 2.878/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2024, conclui-se que as respectivas Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, são totalmente nulas, ficando o Poder Executivo impedido, tecnicamente, de sua efetivação no orçamento anual de 2024 do município, com fulcro na Constituição Federal, artigo 166, § 3º, I, c/c a Lei Orgânica Municipal, artigo 116, § 3º, I, de incompatibilidade com a Lei Municipal nº 2.878/2023-LDO-2024, elaboradas, votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, estão ferindo a legislação vigente, ficando o Poder Executivo impedido, técnica e legalmente, de efetivá-las no orçamento anual de 2024 do município.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3872/2023

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0066, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao que determinam o art. 69, incisos IV e VIII e o art. 100, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao processo administrativo nº 14931/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar n.º 0066, de 11 de dezembro de 2019, aprovada pela Câmara Municipal, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, auxiliada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, e por seus órgãos subsidiários, a implementação deste Decreto, respeitadas as normas legais.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 3º A investidura do servidor público municipal em cargo de provimento efetivo na Administração Municipal de Rio das Ostras depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as exigências legais e dispostas no edital do respectivo certame, além de atendimento aos requisitos essenciais do art. 4º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Parágrafo único. O ato de investidura do servidor no cargo público se inicia com a nomeação, prossegue com a posse e se completa com o efetivo exercício.

Art. 4º A designação para o desempenho de cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, e depende de publicação oficial.

Art. 5º A posse depende da assinatura do respectivo termo, no prazo previsto em Lei, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias a pedido do interessado, sob pena de imediata revogação da respectiva portaria de nomeação, salvo no caso de justo motivo devidamente comprovado.

§ 1º Entende-se por justo motivo circunstâncias extraordinárias que causem a impossibilidade absoluta de posse no prazo assinalado, necessariamente comprovadas documentalmente.

§ 2º A comprovação do justo motivo deverá ser apresentada à Administração Municipal no prazo estabelecido do caput desse artigo.

§ 3º A prorrogação de que trata o caput desse Artigo deverá ser solicitada dentro do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de derrogação da portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE

Art. 6º Ultrapassados 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo efetivo do Município de Rio das Ostras, o servidor adquirirá estabilidade, após sua aprovação no estágio probatório.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, anotar o tempo de exercício na ficha funcional do servidor, além de arquivar suas respectivas avaliações de desempenho e a data de aquisição da estabilidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, modular o prazo para aquisição da estabilidade no caso de fruição das licenças que ensejam a suspensão do estágio probatório do servidor, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 7º O servidor estável que tenha sua capacidade laborativa totalmente limitada em decorrência ou não de acidente de trabalho ou doença profissional, atestada pela Junta Médica do Trabalho, poderá ser readaptado em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com sua limitação.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório que tenha sua capacidade laborativa totalmente limitada em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, atestada pela Junta Médica do Trabalho, poderá ser readaptado nos termos do caput desse artigo.

Art. 8º O requerimento administrativo de readaptação deverá estar necessariamente acompanhado da documentação que ateste a

incapacidade do servidor de exercer as atribuições de seu cargo originário, em decorrência ou não de acidente de trabalho, ou doença profissional, superveniente à investidura, em especial Laudo Médico descritivo.

§ 1º A documentação será submetida à Junta Médica do Trabalho, a quem compete emitir parecer técnico sobre a necessidade de readaptação do servidor, não sendo o laudo particular substitutivo da avaliação oficial.

§ 2º O indeferimento da readaptação poderá ensejar recomendação da junta médica para que o servidor exerça suas funções em regime de restrição laboral que consiste na manutenção do servidor no cargo originário, ainda que em exercício parcial de suas atribuições.

§ 3º A readaptação ocorrerá apenas se o servidor não for considerado totalmente incapaz para o serviço público, hipótese em que será aposentado nos termos da Lei.

§ 4º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade.

§ 5º A readaptação deverá ser precedida do exame ocupacional de mudança de cargo.

Art. 9º Efetivada a readaptação, não ocorrerá redução do vencimento básico do cargo efetivo originário do servidor, respeitando os direitos adquiridos e as verbas de natureza remuneratória devidas de forma permanente, excetuadas aquelas de natureza propter personam ou propter laborem, devidas em razão de condições especiais relacionadas ao cargo de origem.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 10. A readaptação não interromperá a contagem de tempo de serviço para quaisquer fins.

Art. 11. A readaptação poderá ser revertida ao cargo de origem, caso seja constatada a recuperação total do servidor, com retorno pleno às suas atividades.

Art. 12. A readaptação vinculará o servidor ao regime jurídico, atribuições ou funções que vier a desempenhar no novo cargo.

CAPÍTULO V

DA RESTRIÇÃO LABORAL

Art. 13. A restrição laboral é a permanência do servidor estável no mesmo cargo para o qual prestou concurso público, porém com restrições de atribuições laborativas, desde que sejam compatíveis com a condição física e com o estado de saúde do servidor.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório pode obter restrição de suas funções laborais, desde que a situação ensejadora desta limitação decorra de acidente de trabalho ou doença profissional atestada pela Junta Médica do Trabalho.

Art. 14. A restrição laboral pode ser de caráter provisório ou permanente.

I- o servidor com restrição laboral de caráter provisório deverá ser reavaliado pela Junta Médica do Trabalho, em intervalos de no máximo 06 (seis) meses, sendo encaminhado ao final de 02 (dois) anos à Junta Médica do Trabalho;

II- o servidor com restrição laboral de caráter permanente deverá ser reavaliado pela Junta Médica do Trabalho, em intervalos de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Da avaliação da restrição laboral de caráter provisório decorrerá:

I- retorno as atividades plenas do cargo;

II- restrição laboral de caráter permanente.

III- transformação da restrição laboral em readaptação, caso a limitação física ou psíquica mostre-se prejudicial ao desempenho de todas as atribuições do cargo;

IV- encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez, caso se conclua pela incapacidade total para o serviço público.

Art. 15. A restrição laboral provisória poderá ser realizada de ofício ou a pedido do servidor, porém sempre condicionada à avaliação e deferimento pela Administração Pública.

§ 1º A restrição laboral a pedido será manifesta por meio de requerimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que a substitua, com laudo original do médico assistente.

§ 2º A restrição laboral de ofício será iniciada mediante concessão emitida por Médico do Trabalho do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 16. A restrição laboral de ofício poderá encerrar a Licença para Tratamento de Saúde, devendo o servidor retornar as suas atividades laborais do primeiro dia subsequente, cumprindo as orientações do médico do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, sob pena de incidir em faltas disciplinares e nos descontos decorrentes.

Art. 17. A restrição laboral não acarretará redução do vencimento básico do cargo efetivo do servidor e não interromperá a contagem de tempo de serviço para quaisquer fins.

CAPÍTULO V

DA REVERSÃO

Art. 18. A reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade laboral, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I- quando a Junta Médica Previdenciária declarar insubsistentes os motivos ensejadores da aposentadoria por invalidez, devendo ser reavaliados pela Junta Médica Oficial, que ratificará ou não a reversão;

II- por vício de legalidade no ato que concedeu a aposentadoria, reconhecido judicial ou administrativamente;

III- no interesse da administração, desde que, cumulativamente:

- a) o servidor tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) a aposentadoria tenha ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores a solicitação;
- d) haja cargo vago.

§ 1º Antes da reversão de aposentadoria e da entrada em exercício, o servidor deverá ser avaliado pela Junta Médica do Trabalho que emitirá Atestado de Saúde Ocupacional-ASO de retorno.

§ 2º Caso a Junta Médica do Trabalho, ao realizar o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO de retorno, verifique que o servidor não está apto ao retorno de suas atividades funcionais, esta emitirá Parecer e o remeterá à Junta Médica Oficial para apreciação e manifestação.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 19. Cargos em comissão se destinam exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, em níveis superior, intermediário e inferior, preferencialmente ocupados por servidor efetivo da própria Administração Municipal, não se prestando ao desempenho de atividades permanentes, burocráticas, técnicas ou operacionais, privativas de servidores efetivos.

Parágrafo único. Por sua natureza constitucional ad nutum, de livre nomeação e exoneração pela chefia do Poder Executivo, considerando ser fundamentado em uma relação de confiança com a gestão, a exoneração de servidor, ocupante de cargo em comissão, prescinde de justificativa formal, podendo ser operada pela simples publicação no jornal oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 20. Considerar-se-á condição indispensável para a acumulação de cargos a prova de compatibilidade horária das respectivas jornadas de trabalho, nela também incluída o tempo mínimo de deslocamento entre os locais de trabalho.

Art. 21. O servidor municipal é responsável pela iniciativa de declaração da acumulação de cargos e empregos, e sua omissão levará – ao ser descoberta e comprovada – à abertura de processo administrativo disciplinar por acumulação indevida de cargo público.

Art. 22. Verificada, por qualquer meio de ofício ou mediante denúncia formal, a acumulação inconstitucional de cargos públicos envolvendo servidor do Município de Rio das Ostras, seja qual for o seu método de investidura, a Administração Municipal deverá promover a notificação imediata do servidor para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, realize a opção pela permanência em um dos cargos, sob pena de demissão.

Parágrafo único. Atestado que a acumulação ilegal se dava sem compatibilidade de horários, com danos ao interesse público e prejuízos financeiros ao município de Rio das Ostras, a demissão ensejará também a abertura de procedimento administrativo tendente a ressarcir o erário pela remuneração recebida sem contrapartida laboral, além de comunicação aos órgãos de controle externo, como Ministério Público e Tribunal de Contas, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 23. A posse do servidor municipal estável em outro cargo público não acumulável poderá ensejar pedido de vacância do cargo efetivo riostrense, que perdurará, nos termos da Lei, até o final do prazo do estágio probatório do novo cargo.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS VANTAGENS

Seção I

Das Ausências

Art. 24. A ausência de servidor, por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de Casamento ou Falecimento de cônjuge ou companheiro, pai ou padrasto, mãe ou madrastra, filhos, enteados, irmãos e menor sob sua guarda provisória ou definitiva, será concedida a partir da data do

evento, constante na Certidão de Casamento ou Óbito.

Seção II

Do Auxílio-Transporte

Art. 25. O auxílio-transporte possui natureza indenizatória, motivo pelo qual somente é devido em decorrência do comparecimento ao local de trabalho ou outro determinado pela Chefia, ou seja, pela efetiva realização de despesas com deslocamento da residência e retorno, nos valores fixados em Lei.

Art. 26. O auxílio-transporte intrajornada será devido ao servidor em razão da designação oficial de exercício de suas funções em órgãos, unidades ou repartições diversas no mesmo dia do trabalho.

§ 1º O auxílio-transporte intrajornada será devido em qualquer hipótese de deslocamento determinado pela Administração Pública, desde que habitual, no exercício de horário ordinário, mediante justificativa formal da autoridade que determinar o deslocamento especificando as razões de interesse público e as de escolha do servidor, de modo a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade.

§ 2º Tratando-se de verba indenizatória, o que pressupõe efetivo gasto do servidor com seu deslocamento, e considerando ainda o princípio da boa-fé objetiva, o dever de lealdade e a preservação do erário, não será devido o auxílio-transporte intrajornada em deslocamentos inferiores a 1.000 (mil) metros, de modo a evitar o desvirtuamento da intenção legal.

§ 3º A limitação especial tratada no § 2º, não se aplica a servidores comprovadamente portadores de limitações físicas que prejudiquem sua mobilidade.

Art. 27. Para efeito da comprovação de deslocamento intrajornada, a Secretaria de origem do servidor utilizará como base a marcação de ponto eletrônico em diferentes repartições, identificando os servidores que atuam nas condições definidas na legislação, por determinação da Administração Pública e o relatório correspondente deverá ser anexado no Sistema de Ponto Eletrônico pela Secretaria de origem do servidor.

Parágrafo único. No caso de omissão da Secretaria em efetivar o controle de frequência nas múltiplas repartições, poderá o servidor reivindicar a comprovação de frequência por outros meios junto a sua Secretaria de origem, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

Art. 28. Aos servidores que possuam 02 (duas) matrículas municipais, o auxílio-transporte intrajornada será devido de maneira individualizada, por deslocamento efetivamente determinado e realizado, e será concedido exclusivamente em uma das matrículas.

Seção III

Do Auxílio-Alimentação

Art. 29. Considera-se dia de trabalho, para efeito da percepção do auxílio-alimentação, o desempenho das funções do cargo público em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária legal, sem prejuízo dos descontos a serem realizados na remuneração regular, em decorrência da ausência parcial.

Parágrafo único. As hipóteses descritas taxativamente no artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019, equiparam-se a dia de trabalho para efeito da percepção do auxílio-alimentação.

Seção IV

Do Auxílio-Funeral

Art. 30. O auxílio-funeral somente será pago mediante comprovação de gastos, nos exatos termos das notas fiscais de serviço apresentadas, tendo como limite máximo de reembolso 03 (três) vezes o valor do menor vencimento básico municipal.

Parágrafo único. Não será devido o auxílio-funeral, nos termos da Lei:

I- sem a apresentação do atestado de óbito;

II- sem a apresentação das notas fiscais dos gastos;

III- caso já tenha ocorrido o pagamento com relação a outro cargo público acumulável;

IV- ultrapassado 01 (um) ano do falecimento;

V- caso sejam utilizados os serviços públicos municipais de assistência social, relacionados aos procedimentos funerários do servidor.

Seção V

Da Gratificação de Fiscalização de Contratos

Art. 31. Para efeito de percepção da gratificação de fiscalização de contratos, considera-se como contrato fiscalizado aquele alvo de efetiva análise pelo servidor, comprovada através da apresentação de Portaria de Designação, Termos Aditivos, se houver, e relatório mensal de atividades, ainda que sucinto, atestado pela sua chefia superior.

§ 1º O ato formal de designação do servidor para fiscalizar um contrato não é, por si só, suficiente para comprovar o exercício da função.

§ 2º A exigência de apresentação de relatório mensal de atividades pelo servidor, evidencia a necessidade de efetiva atividade de fiscalização, sendo a sua exibição indispensável para efeito de pagamento da gratificação durante todo o período de vigência do contrato e enquanto perdurar a designação para sua fiscalização.

§ 3º O servidor não terá direito à percepção da gratificação quando estiver ausente do serviço em função de licença ou afastamento, já que o seu recebimento está condicionado ao efetivo exercício de fiscalização.

Seção VI

Do Adicional Noturno

Art. 32. Na hipótese do servidor municipal se submeter a horário misto de trabalho, realizando horas diurnas e noturnas dentro em 01 (uma) mesma jornada, será devido o adicional noturno apenas com relação às horas de trabalho efetivamente compreendidas no período noturno, nos termos do art. 66, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Seção VII

Dos Adicionais de Insalubridade e De Periculosidade

Art. 33. Os servidores municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, inflamáveis, explosivos ou radioativas, fazem jus a um adicional em percentual calculado sobre o menor vencimento básico municipal, enquanto perdurarem as condições adversas.

Art. 34. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, conforme o grau de exposição, respeitando os seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento), no caso de exposição em grau mínimo;

II- 20% (vinte por cento), no caso de exposição em grau médio;

III- 30% (trinta por cento), no caso de exposição em grau máximo.

Parágrafo único. O grau de exposição para efeito de pagamento do adicional de insalubridade será identificado pelos órgãos oficiais do Município, em laudo técnico devidamente fundamentado.

Art. 35. O adicional de periculosidade será concedido aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, expostos a atividades perigosas, no percentual fixo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do menor vencimento básico pago aos servidores efetivos do município.

Parágrafo único. São consideradas atividades perigosas, para efeito de percepção do adicional de periculosidade, as que:

I- manipulem materiais explosivos ou inflamáveis;

II- atuem em contato direto com energia elétrica;

III- exerçam atividades de segurança e vigilância patrimonial.

Art. 36. A gratificação por trabalhos com raios "x" ou substâncias radioativas será concedida no percentual fixo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do menor vencimento básico pago aos servidores efetivos do município.

Art. 37. Compete ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, a análise e emissão do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, por meio do qual a Administração Municipal caracterizará e concederá os adicionais de insalubridade, de periculosidade e por trabalhos com raios "x", nos termos do presente Decreto.

§ 1º Os servidores municipais que na data de publicação deste Decreto recebem adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios "x", permanecerão percebendo os referidos adicionais sob os mesmos padrões até que a Administração Municipal emita laudo técnico pericial caracterizando os referidos adicionais a partir dos novos parâmetros estabelecidos por este Decreto.

§ 2º Aos servidores municipais não alcançados pelo parágrafo anterior, o pagamento do adicional de insalubridade, de periculosidade e da gratificação por trabalhos com raios "x" somente serão devidos a partir da data de emissão do laudo técnico pericial, marco oficial que prova efetivamente as condições extraordinárias a que está submetido o servidor, sendo indevido o pagamento pelo período que antecedeu a perícia pela impossibilidade de presumir épocas passadas, nos termos da jurisprudência repetitiva do STJ.

§ 3º A Administração Pública Municipal utilizará, no que couber, as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, como parâmetro técnico no uso de suas atribuições.

Art. 38. O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade e a gratificação por trabalhos com raios "x" cessa com a eliminação ou suspensão das condições ambientais ou dos riscos que deram causa à sua concessão, comprovados por laudo emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, ou órgão que o substitua.

Art. 39. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e a gratificação por trabalhos com raios "x" não são acumuláveis, exceto em casos especiais previstos em Lei superior.



Parágrafo único. A gratificação por trabalhos com raio “x” é uma alternativa mais benéfica ao adicional estabelecido no caput do artigo 69, da Lei Complementar nº 0066/2019-Estatuto dos Servidores, razão pela qual é vedado o seu recebimento concomitante.

Seção VIII

Do Incentivo à Inovação

Art. 40. Será concedida premiação meritória, intitulada “Mérito Municipal de Inovação” aos servidores que apresentarem ideias e projetos inovadores que tragam benefícios e mudanças significativas ao Município de Rio das Ostras.

Art. 41. A premiação será concedida anualmente para a iniciativa de maior destaque em um determinado ano, em ato público a ser preferencialmente realizado na Câmara Municipal de Rio das Ostras no mês de março do ano seguinte, e será alvo de ampla e prévia publicidade nos veículos oficiais de imprensa.

Art. 42. O procedimento administrativo para livre concorrência ao prêmio de “Mérito Municipal de Inovação”, respeitará as seguintes etapas:

I- compete ao servidor interessado, até o mês de dezembro de cada ano, promover a abertura de procedimento administrativo junto ao protocolo geral com a especificação da iniciativa inovadora acompanhada da documentação que a fundamenta, encaminhado ao Gabinete do Prefeito;

II- o Prefeito designará Comissão Especial de Avaliação, vinculada ao Gabinete, em Portaria oficial publicada no jornal oficial, responsável por avaliar a iniciativa e sua adequação ao fim a que se destina;

III- compete à Comissão Especial de Avaliação proferir decisão administrativa fundamentada acerca da iniciativa, emitindo parecer conclusivo sobre a proposta vencedora, até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único. A análise do mérito da iniciativa é da comissão avaliadora, não havendo prejuízo para que a proposta única, ou a multiplicidade das propostas apresentadas em um determinado ano, sejam consideradas impertinentes ou inadequadas para a finalidade inovadora tratada na lei, devendo ser considerado como critério da avaliação a aplicabilidade prática do projeto, inclusive sobre o prisma econômico.

CAPÍTULO

X

DAS FÉRIAS

Art. 43. A vedação legal de conversão integral de férias em pecúnia do art. 81, da Lei Complementar n.º 0066/2019, tem o objetivo de preservar o direito constitucional ao descanso anual remunerado e assegurar ao servidor um essencial repouso físico e mental, indispensável também ao interesse público, evitando que a estafa acumulada redunde em consequências ensejadoras de licenças ou afastamentos médicos.

§ 1º A conversão de 10 (dez) dias de férias já adquiridas em abono pecuniário, assegurada pelo Estatuto dos Servidores, no seu art. 81, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019, é direito subjetivo do servidor municipal, isto é, depende exclusivamente de seu próprio interesse e requerimento, ficando a discricionariedade da Administração restrita ao deferimento do momento de fruição das férias.

§ 2º Os dias de férias convertidos em pecúnia não podem ser subdivididos em outros que não sejam estritamente os previstos, ou seja, 10 (dez) dias, por interesse do servidor ou 20 (vinte) dias, mediante justificativa de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 44. Quando fracionadas, as férias serão concedidas ao servidor de modo que a soma dos períodos não apresente saldo menor que 10 (dez) dias para usufruto, em obediência as limitações estabelecidas no art. 77, § 1º da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 45. Aplica-se aos servidores operadores de raio “x” o escalonamento de faltas injustificadas previsto no art. 76, do Estatuto dos Servidores, porém desconsiderando do cálculo prejudicial os dez dias anuais concedidos extraordinariamente, que serão somados ao cálculo final.

Parágrafo único. Não se aplica aos servidores operadores de raio “x” o previsto no § 1º, do art. 76, do Estatuto dos Servidores, garantindo o usufruto de, no mínimo, 10 (dez) dias de férias anuais.

CAPÍTULO XI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 46. Não cabe o recebimento do salário-família quando a remuneração do servidor ultrapassar o limite imposto no art. 83, da Lei Complementar n.º 0066/2019, na hipótese de recebimento de remuneração advinda de outro vínculo com o Município.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA CONCESSÕES

Seção I

Das Licenças

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 47. A licença para tratamento de saúde é aquela concedida ao servidor acometido de doença que não lhe permita exercer suas atividades, e poderá ser concedida a pedido ou diretamente pela Administração Municipal, de ofício, sem prejuízo do vencimento do servidor.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor que estiver com afastamento médico superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

§ 2º A licença para tratamento de saúde de ofício, deverá ser realizada pela Junta Médica do Trabalho, mediante solicitação de avaliação pela chefia imediata do servidor, devendo o requerimento ser encaminhado à Secretaria de Administração.

§ 3º O não comparecimento à avaliação médica designada constitui falta funcional, exceto no caso de motivo justificado e comprovado documentalmente.

§ 4º A Perícia Médica para avaliação e homologação da Licença Médica será obrigatoriamente presencial.

§ 5º O Procedimento específico para concessão da licença para tratamento de saúde, será fixado por meio do Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração Pública.

§ 6º Os documentos inerentes a concessão de afastamentos, decorrentes da apresentação de atestados médicos, e os documentos inerentes a concessão de licença para tratamento de saúde, deverão ser entregues exclusivamente no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, ou órgão que o substitua.

Art. 48. As licenças para tratamento de saúde serão 03 (três) no total, a saber:

- I- inicial;
- II- conclusiva;
- III- resolutive.

§ 1º A licença para tratamento de saúde resolutive será sempre realizada pela Junta Médica do Trabalho, e só poderá ter 04 (quatro) finalizações:

- I- cessação;
- II- restrição;
- III- readaptação;
- IV- encaminhamento para aposentadoria por invalidez.

§ 2º Após a licença para tratamento de saúde resolutive o servidor municipal somente poderá solicitar uma nova licença para tratamento de saúde inicial, para o mesmo CID (Classificação Internacional de Doença), ou correlatos, após o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49. Para concessão da licença para tratamento de saúde, a pedido, o servidor deverá apresentar o atestado médico ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, em até 06 (seis) dias consecutivos a contar da data do 1º (primeiro) dia de afastamento médico ou odontológico.

§ 1º O afastamento do servidor das suas atividades laborais será efetuado a partir da data indicada no atestado médico, que será encaminhado para chancela técnica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, que avaliará a capacidade laborativa do servidor podendo ampliar ou restringir o período do afastamento.

§ 2º Constatada a capacidade laborativa do servidor, plena ou parcial, o mesmo será comunicado a retornar imediatamente ao pleno exercício do cargo, sob pena de ter descontados os dias não trabalhados, que serão considerados como faltas injustificadas para todos os efeitos funcionais.

§ 3º Se aplicam aos afastamentos decorrentes da apresentação de Atestados Médicos não convertidos em licença para tratamento de saúde, as regras estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 50. A licença para tratamento de saúde somente poderá ser prorrogada a pedido pelo servidor se requerida em até 03 (três) dias antes do seu término.

§ 1º Caso a prorrogação seja negada, o servidor somente poderá apresentar novo atestado, para o mesmo CID ou correlato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Findo o prazo da licença para tratamento de saúde, o servidor só poderá apresentar novo atestado, para o mesmo CID ou correlato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 51. Da decisão denegatória caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do indeferimento, caso que será encaminhada para a Junta Médica do Trabalho.

Parágrafo único. Da nova decisão denegatória não caberá recurso.

Art. 52. Tratando-se de licença remunerada, o exercício de qualquer outra atividade laborativa, remunerada em pecúnia ou não, durante a sua vigência, enseja a imediata suspensão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da tomada das providências de ressarcimento ao erário e de responsabilidade funcional do servidor, se for o caso.

Art. 53. A licença para tratamento de saúde por período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses é considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos, nos termos do art. 121, XI, "a", da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 54. Após a finalização da licença para tratamento de saúde, conforme o art. 87, da Lei Complementar n.º 0066/2019, o servidor deverá retornar às suas atividades laborais no dia seguinte ao término do prazo estipulado.

Art. 55. Caso o servidor não possa comparecer à Perícia previamente agendada, o mesmo poderá solicitar a remarcação, uma única vez, em até 02 (dois) dias, antes da data agendada, caso contrário perderá o direito à concessão da homologação da Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo único. Caso o servidor falte à consulta previamente agendada, o mesmo poderá solicitar a remarcação, uma única vez, com justificativa comprovada, até 01 (um) dia após da data agendada, caso contrário perderá o direito à concessão.

Subseção II

Da Licença Maternidade

Art. 56. A licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias será concedida a partir do efetivo afastamento da gestante de suas atividades laborais, em razão:

- I- do nascimento do infante, com apresentação da respectiva certidão;
- II- de ordem médica;
- III- de ter completados 08 (oito) meses de gestação, mediante comprovação.

Parágrafo único. A licença maternidade também será devida no caso de adoção comprovada com o termo judicial de guarda e demais documentos que a comprovem, e será gozada uma única vez por dependente., mesmo nas hipóteses de família monoparental e de união homoafetiva.

Art. 57. A ampliação da licença paternidade pelo prazo da licença maternidade, no caso de falecimento da mãe do recém-nascido, deverá ser instruída com os seguintes documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que se repute necessários pela Administração Pública:

- I- certidão de nascimento do infante, com registro da paternidade;
- II- certidão de óbito da mãe do infante.

§ 1º A ampliação de que trata o caput poderá ocorrer durante a vigência dos 180 (cento e oitenta) dias, após o nascimento do filho (a) do servidor, limitada ao mesmo prazo.

§ 2º A ampliação de que trata o caput também se aplica aos casos de adoção devidamente comprovada, mesmo nas hipóteses de família monoparental e de união homoafetiva.

§ 3º No caso de união homoafetiva entre servidores municipais, a licença maternidade será concedida apenas a um deles, mediante escolha dos próprios, dentro do prazo concessivo.

Art. 58. A servidora que não usufruir férias adquiridas por coincidirem com o período de usufruto da licença maternidade, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, ainda que para o exercício seguinte, desde que inserida no período acumulativo autorizado pelo art. 77, § 4º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Parágrafo único. Caso a não fruição de férias em razão da licença maternidade extrapole o período de acumulação admitido pela Lei, o primeiro período será devido em pecúnia, conforme a primeira parte do Artigo 77, § 6º, da Lei Complementar n.º 066/2019, não incidindo, neste caso, o reflexo funcional da segunda parte do mesmo parágrafo, por se tratar de situação excepcional.

Subseção III

Da Licença Avoenga

Art. 59. O pedido de licença avoenga deverá ser instruído com a apresentação da certidão de nascimento do neto, que ateste a descendência em relação ao servidor requerente.

Parágrafo único. A licença avoenga será concedida a partir da data de nascimento do neto.

Subseção IV

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 60. O prazo limite de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período para a licença por motivo de doença em pessoa da família, a cada 03 (três) anos, não pressupõe necessariamente períodos idênticos e fruição contínua, desde que o seu fracionamento esteja amparado na documentação comprobatória e em parecer da perícia médica do trabalho.

§ 1º A comprovação de que trata o art. 94, da Lei Complementar n.º 0066/2019 se dará mediante laudo médico identificando o servidor requerente como assistente direto e indispensável ao familiar.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida a partir da emissão do Laudo emitido pelo Médico Assistente,

constando expressamente a necessidade de acompanhamento do familiar pelo servidor.

§ 3º Nos casos em que, comprovadamente, o familiar assistido não possa se deslocar ao local de realização da Perícia Médica, realizada pela Junta Médica do Trabalho, a Junta Médica poderá propor formas distintas de avaliação.

Subseção V

Da Licença para Acompanhar Cônjuge

Art. 61. O servidor efetivo que tiver usufruído da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, somente poderá usufruir de nova licença para os mesmos fins, após o cumprimento de suas funções, ao menos, pelo equivalente a 1/4 (um quarto) do prazo da licença anteriormente gozada, contados de seu retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o cancelamento da licença e reassumir o exercício do seu cargo efetivo a qualquer tempo, sendo que eventual novo pedido para os mesmos fins ficará limitado ao prazo remanescente, além de submetido ao limite temporal estabelecido no caput.

Subseção VI

Da Licença-Prêmio

Art. 62. A licença-prêmio é uma liberalidade legal, e o seu gozo fica condicionado ao interesse público e às necessidades dos serviços, na forma do art. 105, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 0066/2019, motivo pelo qual admite-se a sua concessão no interesse do Poder Público em decorrência de situações excepcionais justificadas.

Art. 63. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado, e os períodos adquiridos e não gozados em tempo hábil serão necessariamente convertidos em pecúnia, nos termos da lei.

Parágrafo único. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo, respeitado o período mínimo de fracionamento do art. 105, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Subseção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 64. A concessão da licença não remunerada para tratar de interesses particulares, bem como a sua prorrogação, é discricionária, isto é, não gera direito subjetivo ao servidor, sendo deferida a critério e conforme o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Sendo discricionária, a licença de que trata o caput pode ser interrompida a qualquer tempo no interesse da Administração, porém em decisão fundamentada no interesse público, de modo a evitar violação à boa-fé objetiva.

Art. 65. O período de licença para tratar de interesses particulares não será computado como efetivo exercício para nenhum fim, exceto para fins de contribuição previdenciária se o servidor optar por manter os pagamentos relativos a sua própria contribuição, e arcar com a parte patronal e parte servidor, pelo tempo que durar seu afastamento.

Art. 66. O servidor licenciado para tratar de interesses particulares, deverá solicitar a interrupção dessa Licença previamente a solicitação de outros afastamentos, tais como Férias, Licenças para Acompanhar Familiar Doente ou Licenças Médicas.

Subseção VIII

Da Licença para Serviço Militar

Art. 67. O pedido de licença para prestação de serviço militar deverá ser instruído com o aviso de convocação e, ato contínuo, com o comprovante de incorporação ou matrícula.

Subseção IX

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 68. A concessão da licença para desempenho de mandato classista deve ser precedida da comprovação do devido cadastro do órgão representativo de classe e do atendimento da proporcionalidade estabelecida entre o número de servidores devidamente vinculados ao órgão classista e o número de servidores licenciados.

Art. 69. Para comprovação do devido cadastro do órgão representativo de classe, o servidor requerente da Licença para Desempenho de Mandato Classista deverá munir sua solicitação com os seguintes documentos:

I- o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Fundação ou ratificação de fundação publicado em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da assembleia, contendo a descrição de toda a categoria representada;

II- ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, contendo:

- a) registro em cartório;
- b) lista de presença;

- c) finalidade da assembleia;
- d) a data, o horário e o local de realização; e
- e) os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes.

III- o Estatuto Social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial pleiteada.

IV- comprovante de endereço físico do órgão representativo com horário de funcionamento.

Art. 70. A concessão da licença para desempenho de mandato classista observará os seguintes limites representativos:

- I- entidades com até 200 (duzentos) associados, 01 (um) servidor;
- II- entidades com 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) associados, 02 (dois) servidores;
- III- entidades com mais de 401 (quatrocentos e um) associados, 03 (três) servidores.

§ 1º O órgão representativo deverá comprovar que permanece com o número mínimo de servidores associados para requerer aumento de seus representantes por um período mínimo de 03 (três) meses.

§ 2º O órgão representativo deverá comprovar documentalmente a filiação de seus membros, demonstrando ainda a adimplência dos mesmos.

Art. 71. O servidor licenciado para desempenho de mandato classista deverá apresentar à Secretaria de Administração os seguintes documentos comprobatórios de sua atividade junto ao órgão representativo:

- I- declaração de que não exerce outras funções remuneradas, públicas ou privadas;
- II- relatório descritivo das atividades exercidas no período;
- III- frequência do servidor.

Parágrafo único. Os documentos acima referenciados devem ser encaminhados mensalmente a Secretaria de Administração observando os prazos para apresentação de frequência dos servidores já preestabelecidos pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, ou órgão que a substitua.

Subseção X

Da Licença para Capacitação

Art. 72. A concessão da licença remunerada para capacitação é discricionária, sendo deferida a critério da Administração somente a servidores estáveis, e seu deferimento fica condicionado à demonstração de pertinência temática entre o curso e a atividade funcional exercida pelo servidor e, ainda, do interesse público na sua realização.

Parágrafo único. A licença remunerada para capacitação tratada no caput não prejudica direitos e licenças semelhantes estabelecidas em Lei municipais específicas, conforme seus requisitos próprios.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 73. A cessão e a permuta obedecerão aos critérios, processos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 0066/2019, e por este Decreto Municipal.

Art. 74. A cessão se submete à avaliação discricionária de sua conveniência e oportunidade pela Chefia do Poder Executivo de Rio das Ostras.

§ 1º O servidor não poderá solicitar a própria cessão por interesse particular, sendo obrigatório que o pedido seja expedido, por meio de Ofício, pelo órgão solicitante, para avaliação de conveniência.

§ 2º A Portaria de cessão não poderá ser publicada com data retroativa.

§ 3º O servidor cedido ou permutado deverá aguardar no órgão de origem até a publicação da Portaria de cessão no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

§ 4º O servidor não poderá entrar em exercício, seja no cargo de origem, seja no de destino, antes da publicação da Portaria de cessão neste Município, mesmo que já tenha sido publicada no órgão cedente ou cessionário, sob risco de obter faltas no período em seu órgão de origem.

§ 5º Os efeitos financeiros da cessão com ônus somente serão produzidos a partir da data de entrada em exercício do servidor neste Município.

§ 6º O cômputo das férias do servidor cedido ou permutado se iniciará na data da cessão e o mesmo terá direito ao gozo, após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão cessionário.

§ 7º O período de férias de que trata o § 6º, ou seja, aquele iniciado no início do período da cessão, deverá ser concedido ou indenizado pelo ente cessionário, responsável pelo ônus financeiro, devendo ser inserida cláusula expressa nesse sentido em todos os convênios e termos de cessão firmados pelo Município de Rio das Ostras.

§ 8º O servidor cedido para ocupar cargo em comissão no Município de Rio das Ostras deverá preencher formulário de opção salarial, sendo-lhe facultado optar pelo vencimento do Cargo Efetivo ou o do Cargo em Comissão.

§ 9º O servidor cedido não poderá receber os vencimentos simultaneamente, sendo necessária a devolução aos cofres públicos em caso de recebimento indevido.

§ 10. É vedada a cessão de servidores com redução de carga horária ou com restrições funcionais.

§ 11. Caberá ao órgão cessionário, quando a cessão ocorrer dentro do próprio Município de Rio das Ostras, o pagamento ou ressarcimento do valor do reembolso do plano de saúde dos servidores municipais cedidos, como parte das verbas obrigatórias.

§ 12. O órgão cedente deverá retornar 04 (quatro) vias originais do Termo de Convênio, devidamente assinadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, tendo em vista que os termos da cessão estarão especificados neste instrumento.

§ 13. Não será devido o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte aos servidores cedidos ou permutados, salvo nas hipóteses de cessão dentro do próprio Município de Rio das Ostras.

§ 14. Sobre o cômputo do efetivo exercício na constância de cessões e permutas, incide a suspensão prevista nos artigos 78 e 100, da Lei Complementar n.º 0066/2019, caso o cedido ou permutado goze das citadas licenças e afastamentos no ente cessionário.

Art. 75. O servidor municipal cedido, dentro do próprio Município, em regime de ressarcimento, não perderá o direito ao reembolso do plano de saúde, mantendo o desconto em Folha de Pagamento, no caso de plano de saúde conveniado pela Prefeitura de Rio das Ostras, devendo o referido valor ser reembolsado por ocasião do pagamento da remuneração do servidor, pelo órgão cessionário, por se tratar de benefício extensivo a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido dentro do próprio Município, com ônus para o órgão cessionário por adimplemento direto da remuneração, caso opte pela continuidade no plano de saúde conveniado pela Prefeitura de Rio das Ostras, deverá realizar o pagamento mediante boleto, sendo o valor do reembolso ao qual faz jus informado na Certidão de Vencimentos para que o pagamento passe a ser efetivado pelo órgão cessionário, junto à remuneração.

Art. 76. A permuta é o deslocamento de servidor ocupante de cargo municipal de provimento efetivo para o quadro de pessoal de outro órgão ou ente público, com o recebimento, nos quadros locais, de servidor ocupante de cargo público com as mesmas características e natureza.

§ 1º Cada ente permutante continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

§ 2º O servidor permutado não poderá ocupar cargo comissionado no órgão cessionário, sendo necessário a cessão com finalidade específica e opção salarial.

§ 3º A permuta terá duração máxima de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por um só período, nos termos do convênio.

§ 4º A autorização para a permuta de servidores deve ser concedida pela autoridade máxima do órgão permutante ou pela autoridade a quem pertença legalmente a competência para autorizar os atos administrativos de permutas.

§ 5º Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores de ambos os órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

§ 6º Ficará a critério da Administração o deferimento do pedido de permuta, podendo negá-lo na medida em que o servidor requerente for julgado indispensável ao serviço público.

Art. 77. No caso de cessão com ônus para este Município, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Pública para estudo de previsão, viabilidade e impacto financeiro, bem como para as Secretarias responsáveis para avaliação sobre a previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 78. O órgão cedente deverá remeter mensalmente, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, por meio de Ofício, relatório descritivo do valor a ser reembolsado, com planilha detalhada de cada lançamento efetivamente pago ao servidor, bem como os valores descontados, respeitando a legislação vigente em ambos os órgãos.

Art. 79. O órgão cessionário deverá comunicar ao órgão cedente, por meio de Ofício, sempre que houver nomeação de servidores municipais para exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, ou percepção de outras gratificações, ou verbas pelo servidor.

Art. 80. Quando a cessão ocorrer por adimplemento direto da remuneração, o órgão cessionário fica obrigado a repassar mensalmente as contribuições previdenciárias, parte servidor e parte patronal, ao regime próprio municipal de previdência, sob pena de revogação da cessão.

Art. 81. Na ausência de ressarcimento ou de repasse das contribuições previdenciárias de servidor por período superior a 90 (noventa) dias, a cessão será cancelada e o servidor deverá retornar a esta municipalidade, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de Ofício de Notificação.

Parágrafo único. O retorno do servidor não exime a obrigação do órgão cessionário de efetuar o recolhimento dos valores inadimplidos.

Art. 82. As cessões ou permutas a esta municipalidade, de servidores oriundos de entes públicos que estejam inadimplentes com obrigações prévias assumidas junto ao Município de Rio das Ostras, poderão ser indeferidas até a regularização das dívidas.

Seção III

Das Concessões

Art. 83. A concessão de ausência para doação de sangue, limitada a 01 (um) dia por ano civil, dependerá da apresentação do comprovante emitido pela instituição médica, pública ou privada.

Art. 84. A concessão de ausência para alistamento eleitoral ou transferência de domicílio eleitoral dependerá da apresentação do comprovante emitido pelo cartório da zona eleitoral.

Art. 85. A concessão de ausência por núpcias dependerá da apresentação da certidão de casamento, ou da escritura de união estável, cuja apresentação não poderá superar 30 (trinta) dias da emissão do documento cartorário, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 86. A concessão de ausência pelo falecimento de familiares dependerá da apresentação da competente certidão de óbito, acrescido de documentação comprobatória do vínculo, observando o art. 116, da Lei Complementar n.º 0066/2019, cuja apresentação não poderá superar 30 (trinta) dias da emissão do documento pelo cartorário, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 87. A concessão de ausência para atender convocação para comparecer em juízo deverá ser instruída com a documentação convocatória oficial, e somente se justifica pelo exato período de convocação exigido pelo Poder Judiciário.

Art. 88. A concessão de ausência para assistir filho ou enteado menor de 16 (dezesesseis) anos, idoso na forma da Lei ou portador de deficiência, que vivam sob sua dependência, por motivo de doença, compreenderá todo o dia de trabalho, mesmo que o atestado indique apenas um período de horas.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- comprovante de parentesco ou vínculo do assistido com o servidor;

II- atestado médico de acompanhamento com a identificação do acompanhado, que deverá conter o nome completo do servidor, seus documentos de identificação, assinatura e carimbo com número de registro no CRM ou CRO.

CAPÍTULO XIII

DOS EXAMES OCUPACIONAIS

Art. 89. O servidor deverá realizar obrigatoriamente os seguintes exames ocupacionais:

I- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, admissional;

II- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, demissional;

III- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, de retorno ao trabalho;

IV- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, periódico;

V- o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, de mudança de riscos ocupacionais.

Parágrafo único. Os critérios para elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverão seguir as orientações no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sendo este desenvolvido pela Divisão de Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho - DISAT.

CAPÍTULO XIV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Seção I

Da Duração da Jornada de Trabalho

Art. 90. As escalas diferenciadas de revezamento de pessoal, nomeadas "Regime de Plantões", se justificam para a prestação de serviços públicos contínuos de suma importância, em especial os ligados à saúde e segurança pública.

Parágrafo único. A antecedência na comunicação das escalas diferenciadas tem por objetivo evitar surpresas ao servidor, viabilizando seu planejamento pessoal e familiar, sendo contudo fixadas de acordo com o interesse público, destinadas ao suprimento de necessidades da coletividade, motivo pelo qual os prazos de comunicação observarão esse critério, sempre de maneira fundamentada.

Art. 91. Os servidores municipais submetidos a escalas diferenciadas de revezamento deverão exercer suas atividades laborativas no período de 24hx72h (vinte e quatro horas contínuas de exercício laboral com setenta e duas horas de descanso).

§ 1º A critério da Secretaria municipal a que esteja submetido o servidor e no interesse público, a escala diferenciada de revezamento estabelecido no caput deste artigo pode ser substituído pelos seguintes períodos:

I- 12hx36h (doze horas contínuas de exercício laboral com trinta e seis horas de descanso).

II- 12hx12hx48h (doze horas contínuas de exercício laboral com doze horas de descanso mais doze horas contínuas de exercício laboral com quarenta e oito horas de descanso).

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo serão observados por todos os servidores submetidos a escalas diferenciadas de revezamento de pessoal.

Seção II

Da Redução de Jornada Diária de Trabalho

Art. 92. Para concessão de redução de jornada serão considerados os seguintes critérios:

- I- responsabilidade;
- II- cuidados diretos;
- III- dependência econômica.

Art. 93. A renovação do benefício de redução da jornada, nas hipóteses em que a deficiência seja considerada irreversível, exige que o servidor comprove, anualmente, somente a dependência econômica, submetendo-se a reavaliação documental a cada 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A dependência econômica poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos descendentes menores de 21 (vinte e um) anos, a dependência econômica é presumida, bastando que se comprove o vínculo familiar com o servidor, o que poderá ser feito por meio de "Certidão de Nascimento e demais documentos de identificação";

II- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos descendentes de qualquer idade que tenha deficiência grave, inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, a documentação exigida será o "Laudo do Médico assistente que comprove a deficiência e a documentação que comprove o vínculo familiar";

III- quando o servidor tiver cônjuge ou companheiro sob sua responsabilidade e cuidados diretos, a dependência econômica é presumida, bastando que se comprove o vínculo marital ou a união estável com o servidor, que poderá ser "Certidão de Casamento ou de União Estável, inclusive homoafetiva, ou, ainda outros documentos" aptos à comprovação do status de companheiro, neste último caso submetidos à avaliação e deferimento;

IV- quando o servidor tiver sob sua responsabilidade e cuidados diretos os seus ascendentes, a dependência econômica poderá ser comprovada através de "Declaração de Imposto de Renda do servidor em que conste o ascendente como dependente, prova de mesmo domicílio, comprovante de pagamento de despesas médicas ou de despesas essenciais, conta bancária conjunta, apólice de seguro de qual conste o servidor como instituidor do seguro e o ascendente como seu beneficiário, bem como quaisquer outros documentos capazes de comprovar a dependência econômica", submetidos à avaliação e deferimento;

Seção III

Do Efetivo Exercício

Art. 94. As hipóteses de efetivo exercício, listadas taxativamente no art. 121, da Lei 0066/2019, são aquelas que não prejudicam reflexos funcionais relacionados ao Cargo Efetivo do Servidor Municipal.

Art. 95. Serão considerados como efetivo exercício os dias em que o servidor estiver ausente do serviço em virtude de participação em congressos, cursos de especialização, de pesquisas científicas ou conferências, com comprovação de frequência, hipóteses em que não precisará compensar o período que estiver ausente, uma vez que tais circunstâncias estão no campo da capacitação e da eficiência na prestação da atividade administrativa em sentido lato.

Art. 96. Os dias em que o servidor estiver ausente em virtude de participação em estágio, somente serão considerados como efetivo exercício nas seguintes hipóteses:

I- realização de estágio obrigatório no âmbito municipal por servidor efetivo, realizado fora do horário regular de expediente, adaptado à jornada de trabalho do servidor;

II- realização de estágio obrigatório por servidor efetivo fora do âmbito municipal, em regra realizado fora do horário regular de expediente e sem concomitância com a carga horária, ou com compensação de horas em caso de impossibilidade.

Parágrafo único. A compensação de que trata o inciso II, deste artigo, deve ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor, não estando necessariamente restrita a carga horária semanal.

CAPÍTULO XV

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 97. Compete às autoridades executivas municipais a tomada de decisões sobre requerimentos efetuados por servidores e munícipes, assegurado o direito a recurso ao superior hierárquico do prolator, conforme as instâncias decisórias definidas em lei.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município-PGM é o órgão jurídico permanente do Município de Rio das Ostras, responsável exclusivo pela representação judicial e a consultoria e orientação jurídicas da Administração Municipal, na figura das autoridades e órgãos municipais, não lhe competindo responder consultas autônomas de particulares ou servidores, tampouco proferir atos administrativos decisórios, exceto atipicamente na gestão de seus próprios serviços, necessidades e quadro de pessoal.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Proibições

Art. 98. As chefias superiores, de departamentos e órgãos da Administração Municipal deverão manter constante controle sobre desvios de finalidade na atuação dos servidores com conteúdo político-partidário, em especial em ano eleitoral, assegurando a lisura e competitividade do pleito e impedindo a utilização tergiversada da máquina pública com interesses privatistas.

Art. 99. Considera-se recusa injustificada a se submeter a avaliação médica, na forma da Lei, a recusa em apresentar, entre outros, comprovante válido de vacinação que seja exigida pelo Plano Nacional de Imunizações -PNI ou pelo Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação - PNO.

Art. 100. O servidor que responda a sindicância ou processo administrativo disciplinar pode ser acompanhado por advogado em todas as suas etapas.

Art. 101. Além de infração administrativa, a falsificação, destruição ou substituição de documento público deve ser necessariamente acompanhada das providências junto às autoridades criminais, pela prática do crime previsto no art. 297, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 102. Não se incluem na proibição de direção, gerência ou administração de sociedade privada, as associações sem fins lucrativos e unipessoais, desde que não incidam em prática comercial ou no conflito de interesse previsto no inciso XX, do art. 135, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 103. A atuação do servidor como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Administração Municipal configura conflito de interesses, caracterizado conflito entre interesses públicos e privados prejudicial ao desempenho de função pública, utilizando-se como parâmetro, analogicamente, as disposições da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 104. Entende-se como conduta desidiosa do servidor a procrastinação dolosa de suas funções em ambiente de trabalho, a produção de baixa qualidade, o descumprimento de horários e atribuições, a insubordinação grave em serviço ou a prática de erros graves e inescusáveis no exercício de suas atribuições legais, em especial os que causem prejuízos ao erário.

§ 1º A demissão do servidor por conduta desidiosa pressupõe um comportamento ilícito reiterado, não se configurando com a prática de atos isolados, de modo a evitar sua utilização com finalidade persecutória ou de assédio moral.

§ 2º Ainda que não configure falta funcional por ato isolado, a atuação desidiosa dá ensejo à reparação civil dos prejuízos eventualmente causados ao erário.

Art. 105. É dever do servidor municipal guardar sigilo sobre assuntos da repartição, sem prejuízo da publicidade dos seus atos caracterizados como públicos por natureza, conforme estabelecido na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei Nacional de Acesso à Informação - LAI, cujos procedimentos e princípios são de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Art. 106. Compete ao servidor e à sua chefia imediata sanar o desvio de função tão logo dele tenham conhecimento, evitando incidir na prática estabelecida no art. 135, XXV, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 107. É vedado ao servidor municipal efetivo e comissionado, além do contratado temporário, servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até o segundo grau.

Seção II

Das Penalidades

Art. 108. As penas disciplinares são aquelas definidas taxativamente no Estatuto dos Servidores, não havendo punição sem prévia definição legal, conforme a gradação estabelecida na norma funcional.

Seção III

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 109. O Termo de Ajustamento de Conduta- (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor público municipal declara estar ciente da irregularidade cometida e objeto do processo administrativo em que figura como denunciado/celebrante, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente, bem como se compromete a cumprir as obrigações estabelecidas nesse instrumento.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 142, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

Art. 110. O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC será celebrado nas seguintes hipóteses:

I- quando o denunciado não tiver sido considerado culpado e penalizado por nenhuma infração disciplinar nos 03 (três) últimos anos;

I- quando o ilícito funcional for de natureza de menor potencial ofensivo, conforme disposição do art. 142, da Lei Complementar n.º 0066/2019;

III- não tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, nos últimos 02 (dois) anos, contados da publicação desse instrumento;

§ 1º O benefício não será concedido quando a infração disciplinar for sujeita a pena de suspensão.

§ 2º A qualquer tempo, entre a ciência da infração e a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar a autoridade competente poderá oferecer, de ofício, o TAC, que fixará o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação do denunciado.

§ 3º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo denunciado junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo-CPSIA ou à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal em até 10 (dez) dias após a ciência da instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, seja por publicação em jornal oficial por meio de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ou recebimento de citação pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 4º O pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, pelo denunciado poderá ser, motivadamente, indeferido.

Art. 111. As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, poderão compreender, dentre outras:

I- retratação do denunciado na mesma forma do ato ou conduta e pelos mesmos meios, proporcionalmente;

II- participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

III- acordar em cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas em horários e dias determinados pela Autoridade Competente, podendo ser em horário posterior ao expediente e em finais de semana, de acordo com necessidade e proporcionalidade, não sendo considerados como horas extraordinárias;

IV- acordar em cumprir os deveres funcionais relativos ao cargo e não ter outro indício de cometimento de descumprimento dos deveres elencados no art.134, da Lei Complementar 0066/2019;

V- acordar em ressarcir eventual dano culposo causado à Administração Pública.

§ 1º O ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano omissivo ou comissivo e/ou culposo causado à Administração Pública por servidor, deve ser comunicado pelo Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, ao órgão competente para a aplicação, se for o caso, do disposto no art. 40, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 2º O acordo celebrado e as obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, estarão sujeito a controles específicos por parte do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, a autoridade competente ou designada.

Art. 112. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, dar-se-á mediante:

I- assinatura do Denunciado–Celebrante manifestando seu acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC;

II- manifestação de anuência do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte ou, quando for o caso, da autoridade competente;

III- publicação do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.

§ 1º Após celebração do TAC, os autos deverão ser promovidos ao Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente para a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.

§ 2º Havendo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será aberto novo procedimento administrativo disciplinar por inobservância das normas legais acordadas.

§ 3º Após o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC por parte do denunciado–celebrante, o Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente determinará a extinção do TAC e seu arquivamento junto a Comissão Disciplinar Permanente ou Corregedoria, conforme o caso.

Art. 113. Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC o denunciado–celebrante se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 114. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC será realizada pela autoridade competente para evitar instauração de sindicância ou continuação do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 115. Para a efetivação da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será publicado extrato em Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, contendo:

- I- o número do processo;
- II- as iniciais do servidor denunciado–celebrante;
- III- a descrição genérica do fato;
- IV- a descrição das obrigações assumidas;
- V- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- VI- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será comunicada ao Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, com o envio de cópia do TAC para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, será de acesso restrito e considerado sigiloso até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 116. Assim que celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, deverá ser registrado no sistema da ficha funcional do servidor, sendo de competência do Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou da autoridade competente prestar informação à Secretaria de Administração acerca do cumprimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC, para anotações em ficha funcional a fim de manter registro atualizado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC pela Secretaria correspondente do denunciado–celebrante, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste de conduta.

§ 2º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC por parte do denunciado–celebrante, o Secretário da pasta ao qual o servidor faz parte, ou a autoridade competente, adotará imediatamente as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo disciplinar referente ao ato ou conduta objeto do TAC, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.

§ 3º Não ocorrerá prescrição do ato ou conduta praticado pelo denunciado–celebrante que foi objeto do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, durante o decorrer do TAC até sua finalização.

§ 4º Cumprido o disposto no TAC, o procedimento administrativo disciplinar será arquivado.

§ 5º É nulo o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado sem os requisitos da presente normativa.

§ 6º A autoridade que conceder irregularmente o benefício do TAC poderá ser responsabilizada através de procedimento administrativo disciplinar.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar - PAD

Art. 117. O Processo Administrativo Disciplinar-PAD e a sindicância, seja ela investigativa ou punitiva, devem possuir a forma escrita e serem formalizados em procedimento documental, com autuação e numeração identificadora de origem e de suas páginas, como condição de validade, prestigiando o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a transparência administrativa.

Art. 118. Sendo o servidor penalizado com suspensão em Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou sindicância, convertida em multa, o pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao da publicação da Portaria da decisão final.

Art. 119. A autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou sindicância é o Secretário ou autoridade de mesma hierarquia da pasta à qual o servidor é vinculado e/ou exerça suas atividades laborais.

Art. 120. Concluído o Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância com decisão de aplicação de penalidade pela autoridade competente, o servidor objeto da punição deverá ser cientificado por meio de publicação do Extrato de Ato Decisório no Jornal Oficial do Município, que marcará o início da contagem do prazo recursal previsto no art. 176, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 1º O servidor que receber alguma penalidade por meio de Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância e que, após a publicação do Extrato de Ato Decisório, queira apresentar recurso ou reconsideração da decisão, deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido no art. 176, § 1º, da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 2º O servidor que apresentar recurso ou pedido de reconsideração contra a decisão que aplicar as penalidades de suspensão ou de demissão deverá permanecer no exercício de suas atribuições regulares até a certificação da coisa julgada administrativa, em razão do efeito suspensivo concedido aos recursos hierárquicos interpostos contra penas disciplinares estabelecido nos artigos 126, § 3º e 176, § 2º da Lei Complementar n.º 0066/2019.

§ 3º Certificada a coisa julgada administrativa, será realizada a publicação de Portaria contendo a decisão disciplinar final, que terá efeito imediato.

§ 4º O desempenho das atribuições regulares do cargo pelo servidor é condição para que seja realizado o processamento de seu pagamento, até que seja analisado o recurso ou a reconsideração.



Art. 121. Transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a apresentação do recurso ou da reconsideração da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar-PAD ou a sindicância, será certificada a coisa julgada administrativa e publicada a Portaria contendo a decisão disciplinar final, que terá efeito imediato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. O deslocamento do servidor para órgão diverso ao de lotação é uma faculdade legal da gestão como medida de consecução do interesse público, pressupondo ato motivado e observância da razoabilidade, e não poderá redundar em desvio de função ou de finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria que solicitar o deslocamento do servidor deve apresentar justificativa motivacional à Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, formalmente.

Art. 123. Os limites representativos estabelecidos no art. 61, deste Decreto, são válidos desde a publicação, e as Licenças para Desempenho dos Mandatos Classistas vigentes serão revisadas em vistas ao regramento estabelecido neste Decreto.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal n.º 1.650, de 24 de março de 2017, e o Decreto Municipal n.º 3.444, de 30 de novembro de 2022.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N° 3873/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar nº172/2020, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3873/2023

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.2.162 FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	1913	4.4.90.52.00 - 2.601.0000	15.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.164 FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada	2734	3.1.90.11.00 - 2.601.0000		15.000,00
TOTAL			15.000,00	15.000,00

DECRETO N° 3874/2023

INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir aos Servidores e aos Múncipes a programação de suas atividades, durante o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2024, no âmbito do Município de Rio das Ostras,



em especial nas repartições públicas municipais, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Não se incluem no Calendário ora instituído, os serviços considerados essenciais ao Município, que funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3874/2023

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2024

JANEIRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
01/01 – SEGUNDA-FEIRA/FERIADO (DIA DA
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL)

FEVEREIRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
12/02 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO
13/02 – TERÇA-FEIRA/FERIADO (CARNAVAL)
14/02 – QUARTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO (QUARTA-
FEIRA DE CINZAS)

MARÇO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
29/03 – SEXTA-FEIRA/FERIADO (PAIXÃO DE CRISTO)

ABRIL

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
10/04 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (ANIVERSÁRIO DE RIO
DAS OSTRAS)
22/04 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO
23/04 – TERÇA-FEIRA/FERIADO (SÃO JORGE)

MAIO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
01/05 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (DIA DO TRABALHO)
30/05 – QUINTA-FEIRA/FERIADO (CORPUS CHRISTI)
31/05 – SEXTA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

OUTUBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
28/10 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO (DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO)

NOVEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
15/11 – SEXTA-FEIRA/FERIADO (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)
20/11 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA)

DEZEMBRO

DATA/DIA DA SEMANA/TIPO
23/12 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO
24/12 – TERÇA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO
25/12 – QUARTA-FEIRA/FERIADO (NATAL)
30/12 – SEGUNDA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO
31/12 – TERÇA-FEIRA/PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 3875/2023

TORNA NULA A SEQUÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO “DECRETO”.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º FICA ANULADA a numeração de 3831 até 3860 do ato administrativo normativo “DECRETO”, por equívoco havido na ordem sequencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1144/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 62004/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Carla Ennes da Silva, Diretor-Geral Administrativo, matrícula 2300-0; Cristiane Pires, Bacharel de Turismo, matrícula 11301-8; Melina Olga de Araújo, Auxiliar Administrativo, matrícula 6501-3, como responsáveis pela fiscalização do Contrato originado do Processo Administrativo nº 58365/2023 – SEDTUR, em favor da empresa KATIA CILENE OLIVEIRA ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1145/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 62002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Igor Risperi Gonçalves, Assistente II, matrícula 15646-9; Melina Olga de Araújo, Auxiliar Administrativo, matrícula 6501-3, como responsáveis pela fiscalização do contrato originado do Processo Administrativo nº 57511/2023 – SEDTUR, em favor da empresa FOSSATI PRODUÇÕES LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1146/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 61997/2023,

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Igor Risperi Gonçalves, Assistente II, matrícula 15646-9; Melina Olga de Araújo, Auxiliar Administrativo, matrícula 6501-3, como responsáveis pela fiscalização do contrato originado do Processo Administrativo nº 58724/2023 – SEDTUR, em favor da empresa DGJR PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1147/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra de transição com redação dada antes da E. C. Nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar de 01/01/2024, à servidora LEILA CONSTANTINO BARBO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4729-5, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 59880/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1148/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o arts. 9 e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade



Permanente, com proventos integrais pela média, a contar de 01/01/2024, ao servidor EDSON ZAMBROTTI MAGGINI, ocupante do cargo de Médico Ginecologista Obstetra II, matrícula nº 7598-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 50949/2023.

Art. 2º Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1149/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 6º-A – da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, a contar de 01/01/2024, ao servidor MARCUS VINÍCIUS DE ASSIS, ocupante do cargo de Médico Socorrista, matrícula nº 3055-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 52678/2023.

Art. 2º Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1150/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 6º-A – da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, ao servidor ALENCAR COSTA DE FONTES, ocupante do cargo de Professor II – História, matrícula nº 4019-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 56053/2023.

Art. 2º Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1151/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais pela média, a contar de 01/01/2024, a servidora MÁRCIA BALBINO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 10981-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 56055/2023.



- Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1152/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora VALNEIA XAVIER CASTRO, ocupante do cargo de Merendeira – CE, matrícula nº 6129-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 49193/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1153/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais pela média, a contar de 01/01/2024, a servidora ALAHIR RENATA DA CRUZ CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 11312-3, lotada na PGM, conforme Processo Administrativo nº 43509/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1154/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, anterior a EC. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora DANIELE AZEVEDO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 4197-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Processo Administrativo nº 39795/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.



PORTARIA Nº 1155/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora LENIRA DA GLÓRIA SANTOS ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8920-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 34965/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1156/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora VALQUIRIA PIRES CORREA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10817-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 33126/2023.

Art. 2º Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1157/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais pela média, a contar de 01/01/2024, a servidora VALNETE DE SOUZA FREITAS, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10209-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 30433/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1158/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 6º – da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts.



9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora DILZA FIGUEIREDO DA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3917-9, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 29338/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1159/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019 – c/c os arts. 9º e 10º da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, a servidora MÁRCIA VALÉRIA RIBEIRO DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6260-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 28971/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1160/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 62511/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela(s) Ata(s) de Registro de Preços, a contar de 27/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1160/2023

EMPRESA	PROCESSO	ATA	OBJETO	FISCAL
ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA	41563/2023	019/2023	TIRAS REATIVAS E MONITORES/GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO	BRUNA ALVES GOMES DA FONSECA Matrícula: 19117-5

PORTARIA Nº 1161/2023

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 51615/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 1116/2023, dela excluindo o cidadão relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1161/2023

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	CARGO
2º	Bruno Rangel Galvão	189.XXX.XXX-89	Guarda-vidas

PORTARIA Nº 1162/2023

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os Memorandos nºs 0318,320 e 322/2023-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º EXONERAR, a pedido, conforme PA nº 61812/2023, a contar de 26/12/2023, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo II desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º NOMEAR, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo III desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 4º O(s) servidor(es) relacionado no Anexos I e II desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 5º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1162/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
18182-0	Ludrielly Viana Tomaz	Secretário Executivo - CC5	SECTRAN, à disposição da SEMEDE
17038-0	Vinicius Silva Nascimento	Assistente III - CC4	SEMEDE, à disposição da SEMAS
18114-5	Isabela Dias Rosetti	Assistente III - CC4	SEMEDE, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1162/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20421-8	Maria Eduarda Martins Maduro	Coordenador - DAS3	SEMUSA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1162/2023

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
124.XXX.XXX-19	Wallace Coelho Bragança	Secretário Executivo - CC5	SECTRAN, à disposição da SEMAS
170.XXX.XXX-19	Ludrielly Viana Tomaz	Assistente III - CC4	SEMEDE



102.XXX.XXX-05	Adelton Ferreira	Assistente III - CC4	SEMEDE, à disposição da SEMUSA
113.XXX.XXX-92	Rodrigo de Souza Lameira	Coordenador - DAS3	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>.)
- Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA Nº 1163/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS POR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 323/2023/SEMEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 62581/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato, referente a processo desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL		
			NOME	MATR. Nº	CARGO / FUNÇÃO
54.456/2023	323/2023	Locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras/RJ.	Fábio Teles Pereira	15.531/4	Subsecretário de Esportes
			Francisco Elias da Silva	20.375/0	Assistente I

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1164/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada anterior a E.C. 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, a contar de 01/01/2024, ao servidor JOSÉ EDILSON MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11211-9, lotado na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 57833/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1165/2023

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no anexo único desta portaria para desempenhar(em) a(s) função(ões) gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1165/2023

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo	Lotação
ELISÂNGELA RIBEIRO AMARAL	10509-0	MEMBRO VOGAL DA CPSIA	FGA2	SEMAD

PORTARIA Nº 1166/2023

DISPENSA, DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 62801/2023.

RESOLVE

Art. 1º Dispensar, a contar de 01/01/2024, a servidora Luciane da Cruz Santos da Interinidade da Direção da Escola Municipal Ary Gomes de Marins.

Art. 2º Dispensar a pedido, a contar de 01/01/2024, conforme processo 62640/2023, o servidor relacionado no Anexo I da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 3º Dispensar, a contar de 01/01/2024, a servidora relacionada no Anexo II da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 4º Designar, a contar de 01/01/2024, os servidores relacionados no Anexo III desta Portaria para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 5º Nomear, a contar de 01/01/2024, o cidadão relacionado no Anexo IV desta Portaria para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1166/2023

(Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

8539-1 | Anton Celjar | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE | E M. Professora Rosangela Duarte Faria.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1166/2023

(Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO



16112-8 | Beatriz Emidio Teixeira | Diretor Escola Tipo F | DE6 | SEMEDE | E. M. Sr. João Batista Gomes da Cruz.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1166/2023

(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

3362-6 | Luciane da Cruz Santos | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE | E. M. Nadir da Silva Salvador.

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

18787-9 | Monica Lemos Muller Terra da Silveira | Diretor Adjunto | DA1 | SEMEDE | E. M.

Sebastião Loubach.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº1166/2023

(Nomear)

CPF Nº | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO

143.113.577-10 | João Paulo Rios Ferreira Lima | Diretor Adjunto de Unidade Escolar | CC4 |

SEMEDE | E M. Professora Rosangela Duarte Faria.

PORTARIA Nº 1167/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 62765/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar de 28/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1167/2023

EMPRESA	PROCESSO	ATA	OBJETO	FISCAL
NUTRICIONAL FARMA LTDA	5812/2023	021/2023	FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	MARCOS VINÍCIUS MARTINS – MATRÍCULA N.º 8592-5 MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 7607-4
VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA	5812/2023	022/2023	FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	MARCOS VINÍCIUS MARTINS – MATRÍCULA N.º 8592-5
EMPROMED COMERCIAL LTDA	5812/2023	023/2023	FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	MARCOS VINÍCIUS MARTINS – MATRÍCULA N.º 8592-5
NUTRIR SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	5812/2023	024/2023	FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	MARCOS VINÍCIUS MARTINS – MATRÍCULA N.º 8592-5 MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 7607-4
NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA	5812/2023	025/2023	FORMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	MARCOS VINÍCIUS MARTINS – MATRÍCULA N.º 8592-5 MARIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 7607-4

PORTARIA Nº 1168/2023

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os Memorando nº 323/2023-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s)



em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º O(s) servidor(es) relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1168/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20531-1	Danielle Aparecida de Souza Mesquita	Coordenador - DAS3	GABINETE, à disposição da SEMAD-COGEPE
20503-6	Otoniel França Viana	Secretário Executivo - CC5	SEMEDE, à disposição da SEMAP
17095-0	Izabel Cristina de Jesus Nascimento	Secretário Executivo - CC5	SEMFAZ, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1168/2023

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
202.XXX.XXX-00	Jhuly Ketlyn Santos Bernadino	Coordenador - DAS3	GABINETE, à disposição da SEMAD-COGEPE
178.XXX.XXX-97	Mateus Leal de Azevedo Dias	Secretário Executivo - CC5	SEMFAZ, à disposição da SEMUSA
025.XXX.XXX-11	Izabel Cristina de Jesus Nascimento	Assistente II – CC3	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>.)
- Publicação do Diário Oficial da Formação

Errata da Portaria nº 1116/2023

Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1639 de 15 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º CONTRATAR, por 04(seis) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2023, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenharem a função ali mencionada, com lotação na SESEP.

Leia – se:

Art. 1º CONTRATAR, por 04(quatro) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2023, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenharem a função ali mencionada, com lotação na SESEP.

ERRATA DO DECRETO Nº 3871/2023

Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1642 de 27 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º Fica revogada a pedido, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 167/08, em nome do Sr. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO PEREIRA inscrito no CPF sob o nº 866.XXX.XXX-72.

Leia-se:

Art. 1º Fica revogada a pedido, a Permissão do Serviço de Transporte Público de Passageiros, nº 025/03, em nome do Sr. LUIZ CLÁUDIO CARVALHO PEREIRA inscrito no CPF sob o nº 866.XXX.XXX-72

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2784/2023 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 154/2023, a favor da empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 66.582.784/0001-11, no valor de R\$ 385.000,00, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Licenças de uso de softwares da coleção completa do AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, bem como realização de treinamento em soluções BIM AUTODESK na modalidade online, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 27 de dezembro de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS





PORTARIA Nº 0908/2023 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 62573/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0908/2023 – SEMAD

PORTARIA/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
0859/2023–Ricardo Pereira Gama/Agente Administrativo/Assessor Técnico I/11023-0/2022/2024/21/12/2023/30/12/2023/SEMAD/10
0850/2023–Luis Fernando de Souza Vieira/Agente Administrativo/Pre. Com. Lic e Pregoeiro/2175-0/2022/2023/08/01/2024/27/01/2024/SEMAD/20
0892/2023-Tereza Cristina Viana Goncalves/Assist Analise Processual I/14908-0/2023/2023/02/01/2024/11/01/2024/SEMADI/10

PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 62572/2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2.º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria.

Art.3.º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria.

Art.4.º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria.

Art.5º Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO V

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Alexander de Oliveira Moura/Nutricionista/6243-0/2022/2023/05/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/30

Emilce Pereira Santos da Silva/Cozinheiro/4575-6/2022/2023/15/02/2024/15/03/2024/SEMUSA/30

Marcela Cancio de Ponte Rodrigues de Souza de Oliveira/Enfermeiro II/19389-5/2022/2023/01/02/2024/01/03/2024/SEMUSA/30

Maria Nazareth Pinheiro Correa/Enfermeiro/1970-4/2018/2023/06/02/2024/06/03/2024/SEMUSA/30

Marilen da Rocha Braga/Auxiliar Administrativo/Gerente U. Saude Especializada/3360-0/2022/2023/15/02/2024/15/03/2024/SEMUSA/30

Rayssa Marchon Schueler/Ag Comunitario Saude/15379-6/2022/2023/15/02/2024/15/03/2024/SEMUSA/30

Simone da Silva Alves Neves/Assistente III/15322-2/2022/2023/15/02/2024/15/03/2024/SEMUSA/30

Vivian Benvindo Aguiar Ferreira/Auxiliar de Laboratorio/18962-6/2022/2023/02/02/2024/02/03/2024/SEMUSA/30

Bianca Carvalho de Freitas/Fonoaudiologo (Cedido)/17187-5//03/01/2024/01/02/2024/SEMUSA/30

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Angela Elisa Siqueira/Ag Comunitario Saude/15485-7/2022/2023/15/02/2023/05/03/2023/SEMUSA/20

Francisco Carlos da Silva Rodrigues/Ag Serv Gerais - CAS/Diretor de Departamento/302-6/2022/2023/15/02/2023/05/03/2023/SEMUSA/20

Helen da Silva Goncalves Quintanilha/Agente de Combate as Endemi/Encarregado/8831-5/2022/2023/19/02/2024/09/03/2024/SEMUSA/20

Jeronimo Rodrigues Moreira/Agente de Combate as Endemi/Agente de Combate as Endemias/9753-5/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20

Jorge Luis Cardoso/Ag Comunitario Saude/8229-5/2021/2022/22/02/2024/12/03/2024/SEMUSA/20

Luciana Catarina Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/9276-2/2021/2022/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20

Marcelly Tiffany Rosalino Pereira da Silva/Bioquimico/19076-4/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20



Marcia Regina de Sant Anna Eiras/Auxiliar Administrativo/11408-1/2021/2022/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20
Odileia Curvello da Conceicao/Auxiliar Administrativo/9402-1/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20
Patricia Martins Campos/Secretario Executivo/14793-1/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20
Renata Ribeiro da Cruz/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4851-8/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20

Sherli Cardoso Gomes/Supervisor de Limpeza Urban/Supervisor de Limpeza Urbana/16861-0/2022/2023/19/02/2024/09/03/2024/SEMUSA/20

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Sarah Caxias Nogueira Rangel/Ag Comunitario Saude/15335-4/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Adriana Moreira de Oliveira Cunha/Assistente Social/18805-0/2022/2023/08/02/2024/17/02/2024/SEMUSA/10

Alessandra do Espirito Santo/Biologo/7367-9/2021/2022/20/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/10

Alex Barbosa dos Santos/Fiscal Sanitario/7292-3/2021/2022/04/02/2024/13/02/2024/SEMUSA/10

Amanda Carvalho do Nascimento/Tecnico em Enfermagem/19369-0/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Ana Claudia da Silva Monteiro/Psicologo/19707-6/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Ana Paula Amaral Ribeiro/Ag Comunitario Saude/15455-5/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Beatriz Barreto Nazario Viana/Atend Cons.Dentario/Assessor de Adm. Tributaria II/9849-3/2021/2022/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Carla Boy de Siqueira/Psicologo/6715-6/2021/2022/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Carlos Eduardo Barbosa/Ag Comunitario Saude/15454-7/2022/2023/01/02/2024/10/02/2024/SEMUSA/10

Charles Zapp de Souza/Farmaceutico II/19410-7/2022/2023/03/02/2024/12/02/2024/SEMUSA/10

Claudecir Cordeiro de Barros/Assistente I/14571-8/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Daniela Macri da Costa Rodrigues/Psicologo/19173-6/2022/2023/08/02/2024/17/02/2024/SEMUSA/10

Dulcinea Sabino dos Santos/Ag Serv Gerais - CAS/291-7/2022/2023/01/02/2024/10/02/2024/SEMUSA/10

Flavia de Carvalho Carneiro Garcias/Aux. Administrativo - CAS/248-8/2018/2019/07/02/2024/16/02/2024/SEMUSA/10

Flavio Lopes Guilhon/Psicologo/8913-3/2022/2023/08/02/2024/17/02/2024/SEMUSA/10

Francimara Guilherme Gomes Barreto Benvino/Agente Administrativo/18819-0/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Gladistone Viana Figueiredo Ribeiro/Fisioterapeuta/18715-1/2022/2023/20/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/10

Graziana Ramos Lima de Azevedo/Enfermeiro/18746-1/2022/2023/20/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/10

Ieda Amelia Pereira dos Santos/Ag Administrativo - CAS/Encarregado/275-5/2021/2022/01/02/2024/10/02/2024/SEMUSA/10

Jane Blanco Teixeira/Medico de Familia/Assessor Tecnico III/6732-6/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Jorgina Helena Lopes Xavier de Lima/Terapeuta Ocupacional/7666-0/2020/2022/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Jorgina Helena Lopes Xavier de Lima/Terapeuta Ocupacional/11343-3/2020/2022/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Jose Elias da Silva/Fisioterapeuta/18820-4/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Juliana Kopke de Souza/Ag Comunitario Saude/17128-0/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Karine Kasper/Fonoaudiologo/18907-3/2022/2023/22/02/2024/02/03/2024/SEMUSA/10

Livia de Andrade Azeredo Pereira/Psicologo/19122-1/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Luciana Silveira Sa/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/11206-2/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Luiz Tenorio Cavalcante da Silva/Medico Cardio. Ergometrista/9047-6/2022/2023/08/02/2024/17/02/2024/SEMUSA/10

Maria das Neves de Souza Morais/Aux. Servicos Gerais/3229-8/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Marlene do Socorro Silva dos Santos/Assistente Executivo/15496-2/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Marina Machado Vilarim de Castro/Nutricionista/18782-8/2022/2023/20/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/10

Maxmilian Petronilha Marins/Assessor Administrativo/17068-2/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Monica Correa de Araujo/Ag Comunitario Saude/15373-7/2022/2023/01/02/2024/10/02/2024/SEMUSA/10

Monique Henriques Costa/Enfermeiro/19189-2/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Monique Mota Vellozo/Agente de Combate as Endemi/Agente de Combate as Endemias/8853-6/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Natany Alves Familia Amado/Tecnico em Enfermagem/19623-1/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Odilange Moraes Bernard/Ag Comunitario Saude/15332-0/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Pamela Figueiredo Pereira/Medico Veterinario/19579-0/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Patricia Barros de Lima de Mello/Psicologo/18376-8/2022/2023/27/02/2024/07/03/2024/SEMUSA/10

Rayssa Batista Damaceno/Secretário Executivo/15433-1/2021/2022/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Renata Rodrigues Christo/Fisioterapeuta/17472-6/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Rita de Cassia Santos Leonardo/Ag Comunitario Saude/15528-4/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Rodrigo Cabral Pereira dos Santos/Ag Comunitario Saude/15397-4/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMUSA/10

Silvania Carvalho Lima de Araujo/Tecnico de Higiene Dental E/Tecnico de Higiene Dental ESF/19276-7/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Suellen Pataro Alves Santos de Oliveira/Terapeuta Ocupacional/18403-9/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Tatiana Schlobach Rocha/Assistente Social/18329-6/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Victor Abrantes Rodrigues/Assistente Executivo/20096-4/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Victor Hugo Soares Gurgel/Tecnico em Enfermagem/19761-0/2022/2023/01/02/2024/10/02/2024/SEMUSA/10

Wanderlei Rodrigues Correa/Assistente I/15755-4/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMUSA/10

Lucas Barreto de Mello e Alvim/Agente Administrativo/19881-1/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMAD/10

Telma Maria Saldanha/Tec. em Enfermagem do Traba/Tec. em Enfermagem do Trabalho/9637-7/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMAD/10

Willians Scarpini Gomes/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/7574-4/2021/2022/14/02/2024/23/02/2024/SEMAD/10

Dina de Macedo Motta/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/11388-3/2022/2023/19/02/2024/28/02/2024/SEMAD/10

Joao Alves Ferreira Junior/Auxiliar Administrativo/Assessor Contas e Controle I/9347-5/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMACI/10



Lohana Correa Viana da Silva/Assistente IV/17044-5/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMEDE/10
 Josilane das Gracas Medina Nogueira/Auxiliar Educacional/Sub Munic de Gestao de Pessoas/19703-3/2022/2023/15/02/2024/24/02/2024/SEMEDE/10
 Arthur Alves Brandao Silva/Professor I - 30 Horas/Diretor Adjunto/17363-0/2022/2023/22/01/2024/31/01/2024/SEMEDE/10
 Bianca Pereira Matheus/Secretario Escolar/20044-1/2022/2023/22/01/2024/31/01/2024/SEMEDE/10

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Andrea Araujo Viana/Enfermeiro Sanitarista/Chefe de Div de Epidemiologia/2298-5/2022/2023/29/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/15
 Elen Lucia Cavalcante Gorga/Tecnico em Enfermagem/19691-6/2022/2023/15/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/15
 Giordania Gomes Campos/Med. Otorrinolaringologista/6611-7/2022/2023/26/02/2024/11/03/2024/SEMUSA/15
 Jefferson de Melo Dias/Agente Administrativo/19922-2/2022/2023/15/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/15
 Maria Jurema Cesar do Nascimento Manhaes/Tecnico em Enfermagem/19603-7/2022/2023/15/02/2024/29/02/2024/SEMUSA/15

FRACIONAMENTO 16 (DEZESSEIS) DIAS DE FÉRIAS

Betania Castilho do Rosario/Agente Administrativo/Gerencia de Analise e Controle/4286-2/2022/2023/15/02/2024/01/03/2024/SEMUSA/16

FRACIONAMENTO 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS

Lia Marcia Soares dos Santos Parente/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/11078-7/2021/2022/26/02/2024/14/03/2024/SEMOP/18

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Cesar Vaz Guimaraes/Fisioterapeuta/9265-7/2022/2023/21/02/2024/11/03/2024/SEMUSA/20
 Claudia do Amaral Caldeira/Tecnico em Radiologia/10999-1/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEMUSA/20
 Eliane Cunha Brandao de Paiva/Atend. de Cons. Dentario ES/Atend. de Cons. Dentario ESF/18079-3/2022/2023/15/02/2023/06/03/2023/SEMUSA/20
 Jarbas Benac/Tecnico em Radiologia/6771-7/2019/2023/07/02/2024/26/02/2024/SEMUSA/20
 Priscilla Nunes da Silva Castilho/Professor I/4978-6/2022/2023/22/01/2024/10/02/2024/SEMEDE/20
 Lara de Campos Velho Ayres/Subsec. Mun. de Deselv. Eco/15473-3/2022/2023/15/02/2024/05/03/2024/SEDTUR/20

**ANEXO V DA PORTARIA Nº 0909/2023-SEMAD
 CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Alan da Silva Praxedes Vieira/Medico Pediatra/16878-5/2020/2021/15/02/2024/18/02/2024/SEMUSA/4

PORTARIA Nº 0910/2023 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0910/2023 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
Renata Cabral Marins	2195-4	Agente Administrativo	08/01/2024 a 22/01/2024	2013/2018	60491/2023
Dayana Beatriz de Andrade André	10123-0	Auxiliar Administrativo	02/01/2024 a 31/01/2024	2015/2020	61104/2023
Ana Lucia Souza da Silva	2946-7	Guarda Civil Municipal – GCM	02/01/2024 a 31/01/2024	2004/2009	60558/2023
Lília Oliveira de Abreu Euvas	4035-5	Agente Administrativo	02/01/2024 a 16/01/2024	2016/2021	58532/2023
Eduardo Carvalho da Silva Vargas	6637-0	Guarda Civil Municipal - GCM	22/01/2024 a 05/02/2024	2009/2014	56975/2023
Fernanda Barreto Peres	9729-2	Agente de Saneamento	10/01/2024 a 08/02/2024	2018/2023	61634/2023

PORTARIA Nº 0911/2023 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0911/2023 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM
Livia Gago de Carvalho Freitas	6777-6	PROFESSOR I	21/11/2023	57046/2023

PORTARIA Nº 0912/2023 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0912/2023 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PERCENTUAL	PROC. ADM.
Marcus Valério Mendes Pires	10638-0	Agente Administrativo	3 ANO/ 23/12/2023 A 22/12/2026	50%	35431/2021

PORTARIA Nº 0913/2023-SEMAD

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar. Responsabilidade Funcional. Lei Complementar nº 066/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 24915/2022, em apenso os P.A nºs. 22.6211/2021, 27.406/2021, 22.611/2021, 38.480/2022, 21.352/2020, 27.405/2021, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019, por decisão do Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. Maurício Henriques Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo n.º 24915/2022, em apenso os P.A nºs. 22.6211/2021, 27.406/2021, 22.611/2021, 38.480/2022, 21.352/2020, 27.405/2021, a responsabilidade da servidora P. E. de B., por violação, em tese, de conduta tipificada nos artigos 37, inciso XVI da Constituição Federal c/c artigo 31 e seus incisos I e II c/c artigo 134, incisos I, II, III, IX, X, c/c art. 135, incisos I e XXII c/c artigo 140, inciso III e c/c artigo 146, incisos II e III, XIII, XIV e §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 066/2019. Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária de Administração e Modernização da Gestão Pública, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 35.949/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 131/2023

ASSINADA: 27/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

OBJETO: Registrando os preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de uniformes e acessórios de uniformes para atender à necessidade da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP de Rio Das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PARECER JURIDICO: Nº 137/2023 – LCAB – 10/09/2023 – L.C.A.B. / E.G.S.

COMPROMITENTE: LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

VALOR TOTAL R\$ 243.737,60

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Conjunto de Uniforme operacional para o efetivo do Departamento de Operações Especiais, composto pelos seguintes itens: Gandola camuflada Assault, confeccionada em tecido Rip Stop (composição do tecido 67% poliéster e 33% algodão), Gandola em modelo ACU (modelo mandarim) confeccionada em tecido Rip Stop (tecido 67% poliéster e 33% algodão) peso g/m²: 220 g/m² (+/- 5%), largura: 1,60 m (*), Armação: Tela 1x1, com proteção contra Raios Ultra Violeta (50+), manga curta e longas com bainha lisa, costa inteira abaixo com dois viés reta, aberta na frente, fechamento com zíper e com um carcela de proteção, 02 bolsos cobertos nos braços c/ fixadores fêmea externo para "patches", 02 bolsos no peito tangentes com fechamento por fixadores fêmea, 02 fixadores fêmea no peito com patch de identificação de 14 cm cada, colarinho tipo "mandarim" com fechamento e ajuste por fixadores fêmea. 02 bolsos com reforço na manga tipo porta treco, punhos com ajustes fixadores fêmea, costas com pregas laterais para melhor movimentação. Na manga esquerda, um patch com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e na manga direita, patch com a Bandeira do Município de Rio das Ostras. Calça Tática combat camuflada confeccionada em Rip Stop (composição do tecido 67% poliéster e 33% algodão). peso g/m²: 220 g/m² (+/- 5%), largura: 1,60 m (*), Armação: Tela 1x1, tecido similar ao da marca cedro, com proteção contra Raios Ultra Violeta (50+), braguilha com zíper inox na mesma cor do tecido, 02 bolsos traseiros com fecho de contato e 02 bolsos laterais, tipo cargo chapados na altura do joelho, 02 bolsos internos. Fecho de contato. Fechamento por zíper e botão. Reforço duplo com 05 costuras no "cavalo" também em Rip Stop. Reforço duplo em x nos joelhos costuras triplas, com 02 botões nº 28 na cor do tecido em cada bolso e fechamento em Velcro e dois bolsos na frente sem botão. Nos seguintes tamanhos: Tamanho P: 24 unidades; Tamanho M: 36 unidades; Tamanho G: 50 unidades e Tamanho GG: 24 unidades; Tamanho EG: 16 unidades e Tamanho EXG: 10 unidades.</p>	LUZA	UNID	160	216,95	34.712,00
2	<p>Camisa Tática Operacional de Combate Shirt, confeccionada em Dri-Fit na região torácica, as mangas e golas confeccionadas em tecido Rip Stop (composição do tecido 67% poliéster e 33% algodão), peso g/m²: 220 g/m² (+/- 5%), largura: 1,60 m (*), Armação: Tela 1x1, tecido similar ao da marca cedro, com proteção contra Raios Ultra Violeta (50+), nas cores camuflada. Possui 02 bolsos na região dos ombros com fechamento em Velcro, sendo que o exterior do bolso também possui Velcro para fixação de patches, e também possui detalhe de regulagem no punho através de Velcro. Possui Zíper na região do pescoço na manga esquerda, um patch com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e na manga direita, patch com a Bandeira do Município de Rio das Ostras. Nos seguintes tamanhos: Tamanho P: 24 unidades; Tamanho M: 36 unidades; Tamanho G: 50 unidades e Tamanho GG: 24 unidades; Tamanho EG: 16 unidades e Tamanho EXG: 10 unidades.</p>	LUZA	UNID	160	98,88	15.820,80



3	Camisa em malha PV (malha fria) 67% poliéster 33% viscose, na cor preta, com gola careca em ribana com elastano, com silk do brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras na cor branca, na altura do peito, no lado esquerdo e nas costas os dizeres OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOE em arco, com brasão do Grupamento centralizado nas costas. Nos seguintes tamanhos: Tamanho P: 24 unidades; Tamanho M: 36 unidades; Tamanho G: 50 unidades e Tamanho GG: 24 unidades; Tamanho EG: 16 unidades e Tamanho EXG: 10 unidades.	LUZA	UNID	160	16,98	2.716,80
4	Capa de chuva, confeccionada em Nylon emborrachado, poliamida de 190 fios, espessura total de 0,20 mm, com alta resistência a rasgamento. Revestida com PVC e com costuras tratadas de maneira a para tornar o produto totalmente impermeável. Deve possuir capuz fixo, fechamento dos punhos, corte anatômico e fechamento em zíper de nylon. Na cor azul marinho. Deve ser personalizada, com faixa refletiva em branco nas costas, com os dizeres em arco: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS. Com 01 (um) bolso do lado esquerdo interno no peito. Brasão da Guarda Civil Municipal em silk do lado esquerdo do peito na cor branca. Tamanho P: 40 unidades; Tamanho M: 100 unidades; Tamanho G: 110 unidades e Tamanho GG: 100 unidades; Tamanho EG: 85 unidades e Tamanho EXG: 15 unidades.	LUZA	UNID	450	155,00	69.750,00
5	Jaqueta (japona) de proteção, confeccionada em Nylon emborrachado, poliamida de 190 fios, espessura total de 0,20 mm, com resistência alta a rasgamento. Revestida com PVC e com costuras tratadas de maneira a para tornar o produto totalmente impermeável. Deve possuir forração interna em matelassê, gola, fechamento dos punhos, 02 (dois) bolsos laterais, 01 (um) bolso do lado esquerdo interno no peito e fechamento frontal em zíper de nylon. Na cor preta. Deve ser personalizada, com faixa refletiva em branco nas costas, com os dizeres em arco: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS. Brasão da Guarda Civil Municipal em bordado do lado esquerdo do peito na cor dourada, Tamanho P: 40 unidades; Tamanho M: 100 unidades; Tamanho G: 110 unidades e Tamanho GG: 100 unidades; Tamanho EG: 85 unidades e Tamanho EXG: 15 unidades.	LUZA	UNID	450	137,80	62.010,00
6	Camisa Tática Operacional de Combate Shirt, confeccionado em Dri-Fit na Região Torácica, as mangas e golas confeccionadas em tecido Rip Stop (composição do tecido 67% poliéster e 33% algodão), peso g/m²: 220 g/m² (+/- 5%), largura: 1,60 m (*), Armação: Tela 1x1, tecido similar ao da marca cedro, com proteção contra Raios Ultra Violeta (50+), na cor azul petróleo de pantone 2767. Possui 02 bolsos na região dos ombros com fechamento em Velcro, sendo que o exterior do bolso também possui Velcro para fixação de patches, e também possui detalhe de regulagem no punho através de Velcro. Possui Zíper na região do pescoço, na manga esquerda, um patch com o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e na manga direita, patch com a Bandeira do Município de Rio das Ostras. Nos seguintes tamanhos: Tamanho P: 40 unidades; Tamanho M: 280 unidades; Tamanho G: 200 unidades; Tamanho GG: 50 unidades; Tamanho EG: 20 unidades e Tamanho EXG: 10 unidades.	LUZA	UNID	600	97,88	58.728,00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 361/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.273/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.

ASSINATURA: 27/12/2023



PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 850.269,04

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4017/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023
- VALOR R\$ 25.353,20

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 4018/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023
- VALOR R\$ 13.687,09

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4019/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023
- VALOR R\$ 811.228,75

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 362/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.274/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 27/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 143.680,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4020/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 363/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO no 29.075/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 158/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização de contratação de shows musicais diversos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.823/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e Insano Produções Artísticas Ltda.

ASSINADA: 27/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 21.010,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4022/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 171/2022 EAO – 25/10/2022 / E.A.O. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 364/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 32.521/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 162/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de trailer sanitário, para atender a estrutura operacional dos



eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.275/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e W LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ASSINATURA: 27/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 217.360,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4021/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 081/2022 LCAB – 10/11/2022 / L.C.A.B. / E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 365/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43739/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Inside FX Efeitos Especiais Ltda

OBJETO: Contratação de empresa realização de show pirotécnico no Réveillon 2023 / 2024, com fornecimento de material, aluguel de balsas, aluguel de flutuantes e aluguel de barco no município de Rio das Ostras/ RJ.

ASSINATURA: 28/12/2023

PRAZO: 02/01/2024

VALOR: R\$ 940.000,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99-150 1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3952/2023
- EMITIDA EM 21/12/2023

PARECER JURIDICO: 185/2023- LCAB-27/11/2023 – L.C.A.B./E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 366/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 38.460/2022-SEMAD.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 082/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 098/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza (balde, cera, esponja, etc) para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 56.221/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 1.965,62.

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.22.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3762/2023 Global
- EMITIDA EM 12/12/23

PARECER JURIDICO: Nº 067/2023 - LCAB – 03/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 367/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 084/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lavadora e secadora de roupas e varal de teto, para atender às necessidades das unidades escolares do Município de Rio Das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 55.442/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 12.423,81

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 3777/2023 Global
- EMITIDA EM 13/12/23



PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 368/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lavadora e secadora de roupas e varal de teto, para atender às necessidades das unidades escolares do Município de Rio Das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 57.390/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e LV SUPRIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE ART RELIG EIRELI.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 429.009,25

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3779/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 107.617,55

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3780/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 142.370,75

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.064
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3781/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 995,87

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.066
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3782/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 995,87

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.3.330
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3783/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 974,12

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.3.332
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3784/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 35.716,55

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.224
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3785/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 994,75

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.334
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3786/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 11.666,69

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3787/2023 Global
- EMITIDA EM 14/12/2023
- VALOR R\$ 85.872,36

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.3.330



- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3788/2023 Global
 - EMITIDA EM 14/12/2023
 - VALOR R\$ 10.220,14

 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.334
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.150.1.704.0150
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3789/2023 Global
 - EMITIDA EM 14/12/2023
 - VALOR R\$ 12.257,42

 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.3.332
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.150.1.704.0104
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3790/2023 Global
 - EMITIDA EM 14/12/2023
 - VALOR R\$ 19.327,18
- PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 369/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 085/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lavadora e secadora de roupas e varal de teto, para atender às necessidades das unidades escolares do Município de Rio Das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.239/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e VICTER COMERCIAL LTDA.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 16.286,24

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.3.332
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3956/2023 Global
- EMITIDA EM 21/12/2023
- VALOR R\$ 2.729,40

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.04.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3957/2023 Global
- EMITIDA EM 21/12/2023
- VALOR R\$ 13.556,84

PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 370/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 087/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lavadora e secadora de roupas e varal de teto, para atender às necessidades das unidades escolares do Município de Rio Das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 55.444/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.165,82

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 3765/2023 Global
- EMITIDA EM 12/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 371/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 28.314/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 031/2023.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 078/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lavadora e secadora de roupas e varal de teto, para atender às necessidades das unidades escolares do Município de Rio Das Ostras/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.246/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e G. F. CONFECÇÕES LTDA.

ASSINATURA: 28/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 3.988,10

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3994/2023 Global
- EMITIDA EM 22/12/2023
- VALOR R\$ 2.868,10

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537

- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.104.1.704.0104

- NOTA DE EMPENHO Nº 3995/2023 Global

- EMITIDA EM 22/12/2023

- VALOR R\$ 1.120,00

PARECER JURIDICO: Nº 019/2023 – EAO – 24/02/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 372/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.372/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 28/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 59.934,40

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.2.534
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 4016/2023 Global
- EMITIDA EM 26/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 373/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 59.374/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.

ASSINATURA: 28/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 156.716,78

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.811.0089.2.534
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3979/2023 Global
- EMITIDA EM 22/12/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 374/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42922/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.



PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Iriry Construtora e Terraplenagem Ltda

OBJETO: Contratação de empresa de empreitada por preço unitário, para execução de obra de retomada da construção da capela mortuária de Rocha Leão, no município de Rio das Ostras/ RJ.

ASSINATURA: 28/12/2023

PRAZO: 9 meses

VALOR: R\$ 136.168,29

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0034.1.832

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00-304 2.704.0104

NOTA DE EMPENHO Nº 3951/2023

EMITIDA EM 21/12/2023

PARECER JURIDICO: 117/2023- EAO-21/07/2023 – E.A.O./E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3799/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57438/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção LTDA

OBJETO: Prorrogação por 180 dias dos prazos de: execução a contar do dia 13/12/2023 e o de vigência a partir de 12/03/2024, que tem como objeto a execução dos serviços de engenharia para execução de obra de rede de esgoto sanitário, drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e calçadas da Rua Palmeiras, Rua Coqueiros e Partes das Ruas das Avencas, Rua das Hortênsias, Rua das Begônias, Avenida Luiz, Viana Filho, Rua Sem Nome 1, Rua das Acácias, Rua das Papoulas, Travessa 2 e Rua das Orquídeas - Bairro Verdes Mares - Rio das Ostras/RJ.

PARECER JURIDICO: 204/2023-LCAB-18/12/2023 – L.C.A.B/E.A.O./E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II - 16/01/2024 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 177/2023 (Processo Administrativo nº 28852/2021-SEMAS), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação do CRAS-Central junto ao Parque da Cidade no Município de Rio das Ostras/RJ.

Valor Total Estimado: R\$ 826.053,67

CÓDIGO UASG: 982921

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública



CONHEÇA NOSSOS
**PROJETOS
ESPORTIVOS**

riodasostras.rj.gov.br/projetosesportivos



PORTARIA SECTRAN Nº 009/2023

VISTORIA DO SERVIÇO DE TAXI

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTRAN, no uso de suas atribuições legais, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, e,

Considerando a necessidade da manutenção da segurança e conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no serviço de táxi no município de Rio das Ostras;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei 100/1994, que tem a seguinte redação:

“Art. 7º A permissão será revogada pelo poder permitente entre outras hipóteses legais, nos seguintes casos

I – a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Permitente, com base no interesse público ou da Administração Pública;

II – pela perda do permissionário, das condições legais para a prestação do serviço de que trata esta Lei;

III – quando sem justa causa, o veículo cadastrado deixar de operar por mais de 20 (vinte) dias;

IV - (...);

V – por infringir o artigo 10 desta Lei;

VI - (...);

VII – por má conservação do veículo;

VIII - (...).”

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 2365 de 11 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o comparecimento para a última chamada da vistoria e atualização de cadastro ano 2023, a ser realizada na sede da SECTRAN situada a rua Niterói, 2099, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00, para todos os veículos e Permissionários do Serviço de Táxi do município de Rio das Ostras, relacionados abaixo:

002/05	MANOEL MACIEL DE AZEVEDO NETO
009/05	JORGE PEREIRA DE SOUZA
012/06	VALTER PORTO DO NASCIMENTO
013/06	ALEXANDRE LUIZ TORRES DA SILVA
015/07	RODRIGO PATRÍCIO DA SILVA
018/07	ROBERVAL DA SILVA FREITAS
019/07	GILBERTO INIMA DE ALBUQUERQUE SILVA
020/08	JOELSON SOUZA SILVA
031/10	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CHAVES
033/10	ANA CRISTINA DE SA GONÇALVES
034/10	ANTONIO MARCO ZUMPICHIATTI SANTANA
036/10	SEBASTIAO DOMICIO DUTRA
037/10	WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
038/10	ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA
040/10	LUIZ ALBERTO CAMILO MIALHA
043/10	ALEX MATOS DA SILVA
048/11	RAUL MANHAES CARNEIRO
052/12	DECLAUDIO RAMOS PEREIRA
058/12	CLAUDIO PEREIRA DE MOURA
061/12	AYRTON SEBA DA SILVA
062/12	RIVIAN FERREIRA DE ANDRADE

063/12	ALENE ALVES ANDRADE FARIAS
067/12	HELIO PEREIRA VALENTIM
069/12	ROGERIO DE SOUZA AMARO
072/12	STELLA DE ALMEIDA FRANCISCO
076/12	RENATO DE FIGUEIREDO CRUZ
077/12	ROBERTO BARROSO DA SILVA
083/12	JANAINA MEIRELLES ROSA
089/12	LUIZ CARLOS SINFLÓRIO DE SOUZA
092/12	DANIELE VETO GUIMARÃES
097/12	SILAS VARGAS LEITE
102/18	JOHNY DA SILVA PEREIRA
104/19	KELLY LIBERATO STUDART
105/19	SANDRO WERNEWCK RODRIGUES
107/19	ADILBERTO LIMA NUNES
108/19	MARCELO DOS SANTOS SILVA
109/19	CLAYTON PAIVA DA SILVA
110/19	ROBERTO DA CONCEIÇÃO LOPES
116/21	RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
118/21	ROODGEL SANTOS CORDEIRO
123/21	ALEXANDRE SANTOS EXPOSTO
129/22	RAPHAEL DA SILVA ABREU
130/22	ALMIR PINTO DA SILVEIRA

§1º Todos deverão comparecer a vistoria, portando comprovante de pagamento de taxa de vistoria, originais e cópias dos seguintes documentos atualizados: CNH (com a consulta de pontuação retirada no site – www.detrans.rj.gov.br), COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIDÕES DE FEITOS CRIMINAIS, FEDERAL (Site da Polícia Federal) e ESTADUAL (Fórum de Rio das Ostras), CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO: RESOLUÇÃO 456/13, ISS ATUALIZADO e CARTÃO DE AUTONOMIA/INSCRIÇÃO; bem como os documentos de porte obrigatório do veículo como CRLV, CSV (no caso de veículos com GNV), APP (quitado) e CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO.

§2º A vistoria prevista no caput do artigo será realizada do dia 02 ao dia 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º As exigências de vistoria deverão ser cumpridas em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º O não comparecimento na SECTRAN na última chamada para vistoria, acarretará as sanções previstas nas Leis 100/94, 1638/12 e no Decreto 1373/15.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECTRAN, 29 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN
Mat. 2218-7



SEDTUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESLIGAMENTO DA COMISSÃO DA FEIRA JUAMIR MOREIRA JORGE(MICA)

Considerando que houve desistência por parte do coordenador da atual comissão eleita pela chapa União no dia 10/07/2023, Sr. Deroci Gomes da Silva, publicado no jornal de nº 1590 no dia 26 de julho de 2023.

Nome da chapa: UNIÃO

Coordenador- Titular: DEROCI GOMES DA SILVA (GASTRONOMIA);

Membro efetivo- Titular: RENATA FRANCISCO DE OLIVEIRA (GASTRONOMIA);

Secretária- Titular: MARIA DAS DORES ALVES MOREIRA (ARTESANATO);

Suplente: ELIANE GLÓRIA DE OLIVEIRA SILVA (GASTRONOMIA).

CONVOCAÇÃO DO NOVO COORDENADOR DA COMISSÃO DA
FEIRA JUAMIR MOREIRA JORGE(MICA)

A Sedtur convoca a suplente da chapa, Eliane da Glória de oliveira Silva, à ser a nova coordenadora da comissão regida pelo CGMF-RO, conforme as orientações abaixo:

1. POSSE E VALIDADE DO NOVO COORDENADOR:

- A posse da comissão será no primeiro dia útil após a publicação no Jornal Oficial do Município.
- O período de validade da comissão será de continuação da data de assinatura do termo de posse publicado no Jornal Oficial do Município.

2. CONTESTAÇÃO:

- Qualquer contestação deverá ser encaminhada a SEDTUR/ DEDIC até o segundo dia útil posterior a publicação, para análise.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em casos não previstos nesta Convocação as mesmas serão analisadas e resolvidas pela SEDTUR / DEDIC.

O coordenador suplente tem o prazo de 05(cinco) dias para se apresentar para assinatura do Termo de Posse.

Rio das Ostras, 19 de Dezembro de 2023.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Mat. 18321-0

SEGEP

Secretaria de Gestão Pública

REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS – BIÊNIO 2024/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – CMPOP

ATA EM 27/12/2023

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e cinquenta minutos, no Centro de Cidadania, foi realizada a Reunião de posse dos Conselheiros do CMPOP, eleitos na IX CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO. A reunião foi convocada pelo edital publicado na edição nº 1637 do Jornal Oficial. Estiveram presentes na reunião dezoito conselheiros da sociedade civil. Participaram também o Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. Mário Alves Baião Filho, que presidiu a reunião, a servidora Marta Cristina Nunes, da SEGEP e mais alguns munícipes como visitantes, todos com presenças assinadas na Lista de Presença. O secretário Mário Baião iniciou a reunião com uma palavra de boas vindas aos novos conselheiros que serão empossados para o Biênio 2024/2025, esclarecendo que mesmo os que não puderam comparecer também serão empossados. Destacou também que o segundo maior objetivo da reunião é esclarecer sobre a eleição da Comissão Executiva, que deverá ser definida até a 2ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art.6º da Lei nº2159/2018, Art.2º da Lei nº2163/2018 e também Art.17 do Regimento Interno do CMPOP. Logo em seguida passou a apresentação e posse dos novos conselheiros eleitos, dando oportunidade de fala para cada um se apresentar. São eles: Setor (A) Sulamita Corrêa da Silva dos Anjos e Cláudio José de Azevedo Falcão; Setor (B) Juscemar Christiane Raymundo; Setor (C) Pedro Barbosa de Carvalho; Setor (D) Francinaldo do Nascimento Pereira e Edilene Figueiredo Pereira; Setor (E) Cinara da Silva Fonseca de Almeida; Setor (F) Marcelo Ramos Coelho, Naja Botelho Thomé e Ricardo Emanuel Lima dos Santos; Setor (H) José Geremias Dalmazio; Setor (I) Wanderson da Silva Santos; Setor (K) Mariângela Alves de Queiroz e Sylvio André Muniz Cortez; Setor (M) Lauriana da Conceição Castro e Karina Marques F de Souza; Setor (N) Antônio Augusto P Lobo, Jessé Ferreira de Mello e Sibele Furst Jacomini; Setor (O) Oscar Alberto Valli, Lucimara Martins de Souza e Flávio Ferreira da Silva. Após a posse e apresentações o secretário forneceu para os conselheiros um Kit contendo a Fundamentação legal que suporta o CMPOP, o Regimento Interno, as leis municipais 2159/2018, 2163/2018 e 2414/2020, a relação dos novos conselheiros e a relação dos setores por localidades do Orçamento Participativo. Nada mais havendo a tratar, o secretário Mário Baião encerrou a reunião as vinte horas e quinze minutos, agradecendo a todos pela presença e convidando os conselheiros para um registro fotográfico. Eu Marta Cristina Nunes lavrei a presente ata, que segue ao final assinada por mim e pelo presidente.

Marta Cristina Nunes
(Secretária)
Mário Alves Baião Filho
(Secretário de Gestão Pública)



CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP

1ª Assembleia Geral Extraordinária

O Secretário Municipal de Gestão Pública – SEGEP convoca os conselheiros da sociedade civil do CMPOP, empossados dia 27/12/2023 para o biênio 2024/2025, para 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CMPOP, no dia 11 de janeiro de 2024, no Centro de Cidadania, situado na Rua das Casuarinas nº 595, com primeira chamada às 18h30 e segunda chamada às 19 h, para tratar da seguinte pauta:

- Composição da Comissão Executiva do CMPOP (Lei Municipal nº 2159/2018, art. 6º).

Mário Alves Baião Filho
Secretário de Gestão Pública

SEMAP

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Resolução SEMAP nº 031/2023.

Simplifica o procedimento de autuação de Impugnações e Recursos contra Infrações Ambientais.

Considerando as disposições acerca do Poder de Polícia Ambiental previstas no Título III do Código Ambiental Municipal (Lei Complementar nº 005/2008) e o procedimento administrativo da fiscalização ambiental, bem como a norma contida em seu artigo 295 e o disposto no artigo 92 da Lei Complementar nº 0043/2015 (SISLAM);

Considerando as atribuições e competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 0062/2018 que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP;

Considerando o disposto nos artigos 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 005/2008 que dispõem sobre o Sistema de Informações Ambientais – SIA, organizado e administrado pela SEMAP, com finalidade, dentre outras, de manter cadastro das ações de fiscalização e coletar e sistematizar dados de interesse ambiental;

Considerando o disposto nos artigos 224 e 229 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008 que possibilitam ao Autuado por Infração Ambiental impugnar a autuação em 1ª instância, perante a JARIA, bem como recorrer ao CMMA, em segunda instância;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas legislação ambiental do Município de Rio das Ostras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a protocolização de Impugnações às infrações ambientais perante a Junta de Análise de Recursos contra Infrações Ambientais - JARIA e de recursos perante o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA diretamente nos autos dos processos originários de fiscalização ambiental da SEMAP, dispensando a apresentação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º A presente autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca é concedida mediante o caráter provisório, até que seja implantado e operacionalizado o Sistema de Informações Ambientais – SIA, organizado e administrado pela SEMAP.

Art. 3º Os casos omissos e não previstos na presente Resolução serão decididos pelo Secretário da SEMAP que poderá estender ou limitar a presente autorização.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas vigentes as demais regulamentações que regem a matéria ambiental, não expressamente alteradas neste ato.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca
Matrícula nº 17.824-1

PUBLICAÇÃO DE INFRAÇÃO **Processo Administrativo nº 7.471/2023**

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Infração nº 104/2023, emitido no P.A. nº 7.471/2023 em nome de CARLOS ROBERTO BARBOSA DE MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 610.xxx.xxx-72 no valor de R\$ 5.221,83 (Cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), por infringência ao artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, consubstanciada em remover vegetação em área urbana sem a prévia autorização da SEMAP.

Fica consignado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação de impugnação escrita na forma estabelecida no artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente), perante o Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Campo de Albacora nº 75 - Loteamento Atlântica ou adoção das outras medidas legais pertinentes discriminadas no campo 04 do referido Auto de Infração.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2023

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 119/2023

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Infração nº 119/2023, emitido no P.A. nº 18.501/2020 em nome de LEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.xxx.xxx/xxxx-41 no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), por infringência ao artigo 69 da Lei Complementar nº 043/2015, consubstanciada em instalar e operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença ambiental.

Fica consignado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação de impugnação escrita na forma estabelecida no artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente), perante o Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Campo de Albacora nº 75 - Loteamento Atlântica ou adoção das outras medidas legais pertinentes discriminadas no campo 04 do referido Auto de Infração.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Rio das Ostras, 26 de dezembro de 2023.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE INFRAÇÃO **Processo nº 27.129/2023**

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em análise do recurso administrativo apresentado nos autos do processo administrativo nº 50.804/2023, bem como em razão do parecer da D. Procuradoria Geral do Município e conforme a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Jornal Oficial do Município na Edição nº 1.639 de 15 de dezembro de 2023, o recurso foi recebido e desprovido, mantendo-se a sanção de multa à empresa DELURB AMBIENTAL LTDA, decorrente de atraso na execução dos serviços objeto do Contrato nº 209/2022, no valor de R\$ 28.241,66 (Vinte e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Fica a empresa de V.Sas. notificada a efetuar o recolhimento do valor acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, na forma do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.092/2019.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

SEMAS Secretaria de Assistência Social

Resolução nº 006/2023 – COMDEF/RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.138/2018, reunido no dia 19/12/2023, conforme reunião ordinária convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, dispõe:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.728/2023, que regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio das Ostras – FUMPED/RO;

Considerando que o COMDEF/RO, apreciou e aprovou a minuta de Projeto de Lei, propondo a alteração do § 1º do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.138/2018, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: “O FUMPED/RO é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e ao COMDEF/RO que fará a deliberação, controle e fiscalização.”

LEIA-SE: “O FUMPED/RO ficará vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, por meio do que estiver previsto em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual.”

O COMDEF/RO, mediante o exposto acima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.138/2018, Resolve:

Art. 1º – APROVAR a minuta de Projeto de Lei, propondo a alteração do § 1º do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.138/2018.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

Angel Esteban Morote Ruiz
Vice-Presidente do COMDEF/RO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI/ Rio das Ostras

Criado pela Municipal nº 1527/2011
RESOLUÇÃO Nº 015/2023 - CMDPI

Dispõe sobre a Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Rio das Ostras, da Entidade Não Governamental Residencial Sênior Árvore da Vida LTDA e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Rio das Ostras, criado pela Lei Municipal nº 1527/2011, é órgão permanente, paritário e deliberativo, amparado pela Lei 10.741/2003;

Considerando a Lei Municipal nº 1527/2011 que prevê, em seu Artigo 11, que as Entidades Não Governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Rio das Ostras perderão essa condição quando ocorrer: I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

Considerando que a Entidade Não Governamental Lions Clube Rio das Ostras Costa Azul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.732/0001-00 deixou de ter base territorial de atuação no Município de Rio das Ostras;

Considerando que na Plenária Ordinária do dia 29/09/2023 foi colocada em votação a representatividade, neste Conselho, da Entidade Não Governamental Residencial Sênior Árvore da Vida LTDA, que se encontra devidamente inscrita no CMDPI sob o nº 004/2023, conforme Resolução nº 014/2023.

Considerando que a supracitada Instituição obteve votos favoráveis para aprovação da sua certificação no CMDPI, sem pendência na documentação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1527/2011, e em conformidade com a Deliberação Plenária Ordinária de 29 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir representação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Rio das Ostras à Entidade Não Governamental Residencial Sênior Árvore da Vida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.803.236.0001-67 e sediada na Rua Rio Bonito, 1176, Recreio, na cidade de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023.

Cristina Lucia Santana de Sousa

Vice-presidente

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

ATA nº 218 em 14/12/2023

Aos quatorze dias de dezembro de dois mil e vinte e três na Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, localizado a Rua Bangu, nº 1645, Parque Zabuão, Rio das Ostras, foi realizado em formato presencial o Fórum das Entidades e Organizações não-governamentais, Trabalhadores e Usuários do Sistema Único de Assistência Social, objetivando definir em Assembleia de Eleição através do voto direto, a grade dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o próximo biênio 2024/2025. Com a palavra, a Presidente Clécia Nascimento de Andrade, o Vice-Presidente Carlos Vinícius Cortes Penha e a subsecretária de Assistência Social Rosimara Valadares de Oliveira iniciaram suas respectivas falas agradecendo a todos pela participação no Fórum das Entidades e Organizações Não Governamentais, Usuários e Trabalhadores SUAS. Após a abertura, a Dra. Susana Maria Maia, Assistente Social e professora da UFF, ministrou a palestra, onde explanou sobre a Participação Popular e Controle Social. Em seguida, com a palavra o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social realizou a leitura do regimento interno, foi realizado destaque acerca da quantidade de cadeiras da sociedade civil e feita sugestão de aumentar a grade passando para seis cadeiras tanto para o segmento não-governamental, quanto governamental, Sra. Rosimara informou que para que essa alteração fosse feita seria necessário que fosse realizada a alteração na lei do conselho. Quanto a proporcionalidade das cadeiras das entidades, trabalhadores e usuários foi colocado em votação, onde 63 votos foram para alterar 2 cadeiras para entidades, 02 para trabalhadores e 01 para usuário, contra 66 votos foram para manter 3 cadeiras para entidades, 1 para trabalhadores e 1 para usuários, o qual foi decidido não alterar. Após votação, o regimento foi aprovado pelos presentes. Após a leitura do regimento, foi iniciada a assembleia de eleição. Com a palavra, Sra. Lilian Silva defendeu a cadeira da ÉGIDE C.T. falando sobre as atividades que são ofertadas na sua entidade, a Sra. Maristela Silva dissertou sobre as crianças atendidas na APAE e defendeu a cadeira da sua entidade, Sr. Sérgio Alves dissertou sobre a Fundação Joanna de Angelis e defendeu o desejo da entidade compor cadeira no CMAS, a Sra. Clara Serafim se apresentou e defendeu a cadeira da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Iniciando o pleito a ÉGIDE recebeu 12 votos, a APAE recebeu 13 votos, Fundação Joanna de Angelis 09 votos e Paróquia Nossa Senhora Aparecida 13 votos. Com o resultado da votação as instituições que irão compor cadeira no CMAS serão ÉGIDE, APAE e PARÓQUIA. Com a palavra a candidata dos Trabalhadores do SUAS Sra. Julia Vieira Machado de Almeida, dissertou sobre suas atividades em outro conselho e defendeu seu interesse na participação no CMAS, a Sra. Roberta Santa Cruz, defendeu sua candidatura falando sobre seu histórico na secretaria atuando como assessora jurídica aos equipamentos da assistência, o Sr. Daniel abriu mão de sua candidatura devido à quantidade de vagas, e demonstrou seu apoio a candidata Gabrielle, a Sra. Kézia Bastos defendeu sua candidatura dissertando acerca do espaço democrático, a Sra. Gabrielle Herculano dissertou sobre sua formação e defendeu sua candidatura falando que precisamos ocupar esses espaços. Iniciando o pleito Sra. Julia Vieira Machado de Almeida recebeu 19 votos, a Sra. Roberta Santa Cruz recebeu 31 votos, Sra. Kézia Bastos recebeu 01 voto e Sra. Gabrielle Herculano recebeu 46 votos. Com o resultado da votação, a candidata Gabrielle Herculano será a Conselheira Titular e a Sra. Roberta Santa Cruz Suplente para o próximo biênio. Com a palavra a candidata dos Usuários do SUAS Sra. Aparecida da Conceição Oliveira defendeu sua candidatura falando de sua realidade na Portelinha, a Sra. Maria Eduarda Rodrigues dissertou acerca da sua vivência como estagiária no CRAS e relatou seu desejo de ser uma ponte entre o conselho com a população, o Sr. José Ruy dissertou sobre sua realidade ao chegar no município e seu agradecimento aos trabalhadores do SUAS, defendeu sua candidatura dizendo que representará os usuários, sem restrições. Iniciando o pleito Sra. Aparecida da Conceição recebeu 07 votos, Sra. Maria Eduarda Rodrigues 17 votos, Sr. José Ruy de Oliveira recebeu 59 votos. Com o resultado da votação, o candidato José Ruy de Oliveira será o Conselheiro Titular e a Sra. Maria Eduarda Rodrigues será Suplente para o próximo biênio. Finalizada a Assembleia de Eleição, os candidatos eleitos democraticamente para comporem parte da grade do biênio 2024/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social Sras. Gabrielle Herculano Silva, trabalhadora do SUAS representante do CRAS Central, Roberta Santa Cruz Costa, trabalhadora do SUAS representante do CREAS, Sr. José Ruy de Oliveira, usuário do SUAS e Maria Eduarda, usuária do SUAS, e as Entidades Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Égide C.T. e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE foram apresentados formalmente para os eleitores como Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, tomando posse até a primeira quinzena de janeiro de 2024. Com a palavra a subsecretária Rosimara Valadares agradeceu o apoio, participação de todos participantes e enfatizou a importância do trabalho da Assistência Social no município de Rio das Ostras. Eu, Isleny Karoliny Lourenço de Oliveira, lavrei e assinei



_____, juntamente com a mesa diretora à presente ata que foi lida para o conhecimento do seu inteiro teor para todos os presentes.
Rio das Ostras, 14 de dezembro de 2023.

Clécia Nascimento de Andrade – Égide C.T.
Carlos Vinícius Côrtes Penha – SEMOP
Rosimara de Oliveira Valadares – SEMAS

Clécia Nascimento de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROJETO GERAÇÃO APRENDIZ -FASE III

A Secretaria de Assistência Social torna público o resultado final dos 50 candidatos classificados (nº 01 a 50) e a listagem de cadastro reserva (nº 51 ao 70), no processo seletivo do Projeto Geração Aprendiz - Fase III.

Os adolescentes classificados e seus responsáveis deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social para realizar a matrícula, localizada do endereço: Rua Raul Seixas, s/n – Quadra 4, lote 5 – Jardim Campomar, entre os dias 10 e 11 de janeiro de 2024, no horário entre 9h às 16h, munidos de documento de identificação, declaração escolar ou declaração de matrícula referente ao ano de 2024, duas fotos 3x4 do adolescente e dados bancários preferencialmente do adolescente (cópia do cartão contendo nome do banco, agência, número da conta e tipo de conta).

O não comparecimento nos dias de matrícula implicará na desclassificação do candidato, e para o preenchimento da vaga será considerado o candidato subsequente da lista do cadastro reserva.

Classificação final do Projeto Geração Aprendiz/2024 - Fase III

ORDEM	ID	TOTAL	NOME
1	659	120	MOISES SANTANA PELOSI
2	668	115	SHARA BRAGA DA ROCHA
3	736	105	LUCAS FRIAS FERNANDES
4	708	100	PEDRO AUGUSTO ESTEPHANELE SENTINELI
5	642	100	MARIA PAULA CANDIDA DA SILVA
6	576	100	EMILLY ROSA DA VITORIA
7	575	95	EVELY LUIZA DA SILVA
8	558	95	CARLA ROBERTA ROSA MENDES
9	644	95	MARCOS FELIPE OLIVEIRA DE MELO
10	625	90	KAIO PAZ DE SOUZA COSTA
11	666	90	SOPHIA BARBOSA NARBONE DE OLIVEIRA
12	691	90	THAYNA FERREIRA MEIRELLES
13	728	90	WESLEY DIELLI DIAS PITHON
14	574	85	ERICK HENRIQUE SOARES DOS SANTOS
15	536	85	ANNA BEATRIZ DE LIMA CORREA
16	557	85	CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
17	580	85	IAGO RODRIGUES DA SILVA SANTOS
18	573	85	FRANCISCO NATANAEL DO NASCIMENTO SILVA
19	731	85	WELYGTON GONCALVES MEDEIROS
20	552	80	CRISTIANO SOBREIRA FERREIRA
21	548	80	BRIAN VIANA SILVA SANTOS
22	713	80	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SALLES
23	603	80	JOANA D ARC DE OLIVEIRA FUTIA
24	556	80	CARLOS DANYELL ANRADE FILHUZZI
25	671	80	LUCAS TELES DIAS

ORDEM	ID	TOTAL	NOME
26	586	80	INGLYD MORAIS OLIVEIRA
27	712	80	PATRICK FRANCA CARVALHO
28	567	80	DIEGO MACHADO DA SILVA
29	550	80	BARBARA YASMIN MADEIRA CALDEIRA
30	643	80	MARCOS VINICIUS DA MOTA JOVENTINO
31	545	80	ALESSANDRA SANTOS DE PAULA
32	563	80	DYOGO DA SILVA FERREIRA
33	547	80	BARBARA RIBEIRO DA SILVA
34	612	80	JENNIFER GUIMARAES DOS SANTOS
35	639	80	MAISA DA SILVA BARROS
36	721	80	YTHAWANNA SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO
37	686	80	REBECA BEATRIZ DA SILVA TENORIO
38	635	80	LUANA CORREA PINHEIRO
39	656	80	MARIA FERNANDA PORTELLA EMILIANO
40	665	80	SAMUEL RAMOS DA SILVA
41	694	80	LUDIMILA VITORIA PEREIRA TAVARES
42	623	75	KAMILE FERNANDEZ ALAN KARDEQUE MUNIZ
43	690	75	VITORIA LUIZA CONRADO DE MOURA
44	689	75	VICTOR HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
45	726	75	YSTHER PEREIRA DOS SANTOS
46	657	75	MARIA EDUARDA MARIANO MENDES SOUZA
47	604	75	JONATAS DOS SANTOS FERREIRA PEREIRA
48	618	75	JUAN CAMPOS ALMEIDA
49	652	75	MATEUS TERRA MENEZES
50	613	75	GABRIEL SILVA DOS SANTOS



CADASTRO DE RESERVA

Classificação final cadastro de Reserva Projeto Geração Aprendiz/2024 – FASE III

ORDEM	ID	TOTAL	NOME
51	710	75	PAMELA TRINDADE SOLER DA SILVA
52	745	75	LEONA CURTY CAETANO
53	733	75	WILLIAN HENRIQUE FRANCO LOPES
54	654	75	MIGUEL RODRIGUES BARRETO
55	658	75	MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA
56	682	75	LARYSSA DE OLVEIRA LIMA
57	539	70	ANNA CLARA DOS SANTOS VALLADARES MOREIRA
58	676	70	VINICIUS BELTRAO RODRIGUES BRAGA
59	628	70	KAYLLANE DOS SANTOS PINHEIRO

60	724	70	YASMIN DO NASCIMENTO DINANTES
61	544	70	AMANDA ALBINO DE SOUZA
62	685	70	MARIA EDUARDA MOURA COELHO
63	645	70	MARIA LUYZA NASCIMENTO CABRAL FERREIRA
64	650	70	MARLLON MENDONÇA SILVA
65	729	70	WESLEY RODRIGUES LIMA DE BARROS
66	655	70	MARIA GIULIA MACAHE CORDEIRO
67	649	70	MIGUEL DE LIMA SALVADO
68	698	70	LUNNA DE CARVALHO CHAVES
69	695	65	LUIZ FELLIPE MAGO PEREIRA
70	570	65	DANIEL LOZAN OLEGARIO DAS CHAGAS



PORTAL DA PREFEITURA

riodasostras.rj.gov.br



RELAÇÃO DE TELEFONES

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

riodasostras.rj.gov.br/telefones-uteis

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 27/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere a incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere a garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;
- a Lei Estadual nº 1.941/1991, que “assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.”;
- a Lei Municipal nº 2.246/2019, que “Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas aos filhos de pessoas com mobilidade reduzida e aos alunos com mobilidade reduzida, para matrícula em creches e escolas públicas próximas de suas residências no Município de Rio das Ostras”;
- o Decreto Municipal 3807/2023, que “institui diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras”;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

- I. Educação Infantil (Pré-Escola):
 - a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2024;
 - b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2024.
- II. Ensino Fundamental (Regular):
 - a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2024.
- III. Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):
 - a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2024;
 - b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2024, para matrícula no 1º semestre letivo; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2024, para matrícula no 2º semestre letivo.

Art. 4º Será admitida a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II.

§ 1º Serão aplicados Planos Especiais de Estudos, pelos professores da turma aos alunos admitidos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 5º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de 24/01/2024 a 31/01/2024, de acordo com a seguinte organização:

- I. inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, de acordo com as informações a seguir:
 - a) dia 24/01/2024, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação e dos candidatos cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida.
 - b) do dia 25/01/2024, a partir das 09h, até 23h59min do dia 31/01/2024 - inscrição para todos os interessados.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com o setor de matrículas da SEMEDE pelo telefone (22) 2771-8441 ou pelo e-mail matricula@edu.pmro.rj.gov.br ou comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

Art. 6º No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato;
- II. data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III. sexo;
- IV. estado civil;
- V. nacionalidade;
- VI. naturalidade;
- VII. endereço completo;
- VIII. telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX. endereço eletrônico, se possuir;
- X. nome da mãe e/ou do pai;
- XI. nome do responsável legal;
- XII. número do RG e CPF do responsável legal;

- XIII. deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação do candidato, quando houver;
- XIV. rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- XV. ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2024;
- XVI. modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;
- XVII. unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação dos documentos (original e cópia), no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 7º No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

§ 3º O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 8º A partir do dia 07/02/2024, às 09h, até 23h59min do dia 31/10/2024 estarão reabertas as inscrições on-line, no endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º A partir de 01/11/2024 as solicitações de matrículas para a Rede Pública Municipal de Ensino serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 10. No ato da matrícula deverão ser entregues às Unidades Escolares, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição on-line, original;
- II. certidão de nascimento ou carteira de identidade do aluno, original e cópia;
- III. CPF do aluno do Ensino Fundamental (Regular ou EJA), original e cópia;
- IV. histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado, original;
- V. laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso, original e cópia;
- VI. carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is), original e cópia;
- VII. comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- VIII. carteira de vacinação atualizada, original e cópia;
- IX. 01 foto 3x4.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação, por parte do responsável, do documento descrito no inciso VII, poderão ser apresentadas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação de endereço.

Art. 11. Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a "Autorização para Matrícula", conforme Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Anexo Único - RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 27/2023

AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA - 2024

Eu _____, _____,
Nome do responsável legal da(o) criança/adolescente Nacionalidade
_____ responsável
Estado Civil Carteira de Identidade C. P. F.
pela(o) criança/adolescente _____
Nome da(o) criança/adolescente
autorizo _____,
Nome da pessoa autorizada Carteira de Identidade
_____, a efetivar a matrícula da(o) criança/adolescente supracitado(a), para
C.P. F.
o ano letivo de 2024 e tenho ciência de que esta autorização não exime minha responsabilidade
no acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a).

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal da(o) criança/adolescente

OBS.: Esta autorização deverá vir acompanhada da cópia da Carteira de Identidade da pessoa responsável pela matrícula

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-308 - www.riodasostras.rj.gov.br



RESOLUÇÃO SEMEDE N°23/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer é responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, independentemente da lotação destes, assim como dos prestadores de serviço;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;
CONSIDERANDO o que dispõem os incisos I e VII, do Artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do Artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VIII, do Artigo 4º e o inciso VI do Artigo 11 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.898/2015 - Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos veículos de transporte escolar pelos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
CONSIDERANDO a Resolução SEMEDE nº 018/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de segurança na utilização dos veículos de transporte escolar em especial em período pandêmico.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a utilização de veículos de transporte escolar pelos alunos da educação básica, residentes em áreas rural e urbana, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O serviço de transporte escolar no Município de Rio das Ostras será efetuado por veículos terceirizados ou adquiridos com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE - por meio do Programa Federal Caminho da Escola.

Art. 2º O transporte escolar se constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno da Educação Básica, mediante deslocamento de ida e vinda do local estipulado para o transporte até a Unidade Escolar na qual está matriculado, com distância de dois quilômetros da sua residência.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º As disposições constantes neste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Resolução a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos alunos e suas famílias.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 4º São critérios para atendimento no transporte escolar:

I - residir no município de Rio das Ostras;

II - estudar em escola com distância igual ou superior a 2.000 m, desde que:

a) a unidade escolar municipal de educação básica seja a mais próxima de sua residência;

b) a unidade escolar municipal de educação básica tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

Parágrafo único: Não haverá atendimento de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Art. 5º O atendimento do transporte escolar será válido para o ano letivo, devendo o pedido ser renovado anualmente, em data a ser divulgada em Diário Oficial pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Para utilização do serviço do transporte escolar, os alunos interessados, através de seus responsáveis, deverão cadastrar-se nas Unidades Escolares onde encontram-se matriculados.

§ 1º - Para realização do cadastro do aluno serão necessários os seguintes documentos:

I- RG ou Certidão de Nascimento do aluno;

II- RG e CPF do responsável (se menor de idade);

III- Comprovante de Residência atual em nome do responsável, ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, junto a um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo.

§2º Após a realização do cadastro, a “Carteirinha do Estudante” será disponibilizada pela Unidade Escolar para utilização no transporte escolar.

I - As carteirinhas serão caracterizadas por cores que definirão a rota/itinerário.

II - Em caso de perda e/ou extravio da carteirinha, o usuário terá direito à 2ª via, que será confeccionada pela Unidade Escolar no prazo de 48h, a contar da data do pedido.

CAPÍTULO II

DO ITINERÁRIO

Art. 7º A Administração Pública Municipal, por meio do setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação,

Esporte e Lazer, definirá os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários, seus pontos de passagem e paradas considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse público, sem com isso, ferir os direitos elementares dos alunos.

Art. 9º Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo alunos, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 10 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 11 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, segurança, higiene, respeito e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

IV - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

V - respeito: o atendimento e acompanhamento dos alunos, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VI - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS

Art. 12 São direitos dos alunos:

I - receber serviço de transporte escolar adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - denunciar as ilegalidades ou outras infrações de que tiver conhecimento sobre os condutores e demais envolvidos no transporte escolar;

IV - ter ciência deste Regulamento do Transporte Escolar do Município;

V - utilizar o transporte escolar no turno em que está matriculado;

VI - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante contato com o Setor de Ouvidoria da SEMEDE, por meio do e-mail ouvidoria@edu.pmro.rj.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 13 São deveres dos alunos:

I - comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas, monitores e motorista;

II - assentar no lugar determinado pelo monitor, respeitando o que compreende as normas de trânsito brasileiro;

III - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

IV - não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo,

V - acatar com respeito as ordens do motorista e do monitor;

VI - evitar brigas ou discussões, bem como evitar a prática de bullying com os colegas;

VII - evitar conversas com o motorista para não desviar a sua atenção e evitar acidentes;

VIII - não jogar lixo ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX - não atravessar na frente ou atrás do veículo, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X - não colocar qualquer parte do corpo para fora da janela do veículo;

XI - fazer uso no transporte escolar da "Carteirinha do Estudante" constando rota/itinerário;

a) é proibido o embarque do aluno que estiver portando a carteirinha com rota/itinerário diferente para o qual foi cadastrado.

b) em caso de esquecimento da carteirinha, o monitor deverá permitir o embarque desde que o aluno seja identificado, advertindo-o verbalmente para que não haja reincidência.

c) em caso de perda/extravio, o monitor deverá permitir o embarque desde que o aluno seja identificado, orientando que uma nova carteirinha deve ser solicitada à Unidade Escolar, no prazo de 48h.

XII - escutar música somente com fones de ouvido para não perturbar o ambiente e atrapalhar o motorista e demais alunos;

XIII - levantar-se do assento para desembarque somente quando o veículo estiver totalmente parado;

XIV - aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no local para embarque determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão analisados pelo Monitor.

Art. 14 São deveres dos responsáveis pelos alunos:

I - acompanhar os alunos do transporte escolar até o ponto de embarque e aguardar com ele o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como estar no mesmo local no horário previsto de desembarque do aluno que não tiver condições de voltar à residência

sozinho, no retorno da escola.

II – acompanhar o filho matriculado na Educação infantil, em casos de necessidade específica, sinalizada pelo Setor de Transporte Escolar.

III- em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno menor de idade deverão proceder a atualização dos dados do aluno na Unidade Escolar.

a) A Unidade Escolar informará ao Setor de Transporte sobre a mudança de endereço e este analisará a possibilidade de atendimento, considerando as vagas disponíveis nas rotas/itinerários predeterminados.

IV - os pais ou responsáveis pelos alunos menores de idade que utilizam o transporte escolar deverão assinar termo de responsabilidade na Unidade Escolar onde o aluno está matriculado, comprometendo-se em cooperar com a condução das crianças até o ponto de embarque mais próximo de sua residência e aguardar o desembarque do aluno, quando este não tiver condições de retornar à residência sozinho, sob pena de responsabilidade por omissão.

Parágrafo único: A responsabilidade transcrita no inciso III do presente artigo estende-se aos alunos maiores de idade.

Seção I

Dos Descumprimentos das Obrigações

Art. 15 Os atos dos alunos que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão em:

I - advertência verbal do monitor ao aluno, com descrição do fato no livro de ocorrência do ônibus.

II – advertência escrita do monitor ao aluno que deverá ser encaminhada à SEMEDE.

a) a advertência dos alunos atendidos pelo transporte terceirizado deverá ser encaminhada à SEMEDE pela empresa prestadora de serviço;

b) a advertência dos alunos atendidos pelo transporte escolar com veículos próprios deverá ser encaminhada à SEMEDE pelo monitor de transporte escolar;

c) A SEMEDE deverá encaminhar o registro de advertência à Unidade Escolar para que seja dada ciência ao responsável.

II – suspensão do uso do transporte escolar por 2 (dois) dias, solicitada pelo Monitor ao Setor de Transporte da SEMEDE, com imediata comunicação por escrito do fato à unidade escolar, para que dê ciência aos responsáveis;

III – suspensão do uso do transporte escolar por 7 (sete) dias, solicitada pelo Monitor à Unidade Escolar, quando o ato comprometer a segurança dos demais usuários do transporte escolar, com encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e descrição do fato no livro de ocorrência da unidade escolar, solicitando a assinatura do responsável.

V – desligamento do uso do transporte escolar durante o período do ano letivo vigente, em casos extremos, avaliados por comissão a ser instituída pelo Secretário de Educação, para este fim.

§ 1º A Comissão citada no inciso V deste artigo, será composta por membros do Setor de Transporte Escolar, da Equipe de Orientação Educacional e do Setor jurídico da SEMEDE.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES E DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Dos Condutores

Art. 16 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito e obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Os condutores do transporte escolar receberão o crachá de identificação que será produzido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, quando se tratar de condutor servidor da SEMEDE, ou pela contratada, quando se tratar de condutor funcionário da mesma.

Art. 17 Aos condutores no desempenho de suas funções no transporte escolar cabe:

I- conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II- controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

III- dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

IV- manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

V- não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos;

VI- não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

VII- transportar os passageiros respeitando as normas de segurança expressas no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII- observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

IX- portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D e Carteira do Curso de Transporte Escolar;

X- praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XI- recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XII- cumprir o itinerário, respeitar os horários, acompanhar o recebimento e a entrega dos alunos;

XIII- solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XIV- tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

XV- zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;

XVI- não usar em hipótese alguma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo;

XVII- trajar-se adequadamente;

XVIII- usar o crachá específico, deixando-o em local visível durante toda a execução do serviço.

§ 1º O condutor jamais poderá deixar o veículo, enquanto nele permanecerem alunos.

§ 2º Em situações em que a segurança dos alunos estiver comprometida por qualquer causa mecânica, o condutor deverá abster-se do transporte e comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Seção II

Dos Monitores de Transporte Escolar

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deve assegurar a presença de Monitor de Transporte Escolar em todos os veículos de transporte de alunos, proporcionando o monitoramento, organização e segurança durante o percurso.

Art. 19 Aos Monitores de Transporte Escolar no exercício de suas funções, compete:

I- manter o veículo escolar asseado permanentemente;

II- vistoriar o estado de conservação e limpeza do veículo no início da jornada de trabalho, tais como bancos, vidros, corredor, etc.;

III- orientar a entrada e saída de passageiro do veículo escolar;

- IV- conferir se a porta está fechada quando o veículo estiver em movimento para ter total condição de coordenar, orientar e controlar o comportamento dos alunos, evitando tirar a atenção do motorista;
- V- ajudar as crianças, com o auxílio do Guarda Municipal, nas travessias de ruas;
- VI- orientar os responsáveis quanto aos horários do ônibus;
- VII- fiscalizar quanto às condições e cumprimentos de horário;
- VIII- efetuar levantamentos da necessidade de ampliação ou mudança dos horários de transporte escolar;
- IX- observar as anormalidades durante o itinerário e encaminhar, imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- X- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientando-os diariamente quanto ao risco de acidente;
- XI- orientar sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- XII- zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir segurança dos alunos/passageiros;
- XIII- prestar esclarecimentos à direção da Unidade Escolar e ao Conselho Tutelar Municipal, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- XIV- contatar o diretor ou responsável pela Unidade Escolar e o responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- XV- ter atenção especial com o aluno com deficiência, inclusive auxiliando na locomoção, desde que o mesmo tenha comprovação médica;
- XVI – vistoriar o veículo ao final da rota, para verificar se há alunos e/ou pertences remanescentes, para só então se retirar do ônibus;
- XVII- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação vigente e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, será observada a Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS E DA ENTIDADE EXECUTORA

Seção I

Das Obrigações dos Contratados

Art. 21 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- VIII- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- IX – Atender o disposto nos artigos 17 e 18, da presente resolução.

Seção II

Das Obrigações da Entidade Executora

Art. 22 Incumbe ao Município:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar da frota pertencente ao patrimônio do Município;
- III - permitir à fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- V - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- VII – Atender o disposto nos artigos 17 e 18, da presente resolução.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou por delegação, será coordenada pela SEMEDE, por meio do setor responsável pelo transporte escolar:

Art. 24 Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados no setor responsável pelo transporte escolar da SEMEDE.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES REALIZADAS PELO CONDUTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25 Sem prejuízo das infrações e penas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Art. 26 Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I - utilizar veículo fora da padronização;
II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
III - omitir informações solicitadas pela Administração;
IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, assim como a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 27 Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por três dias:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;
II - faltar com educação e respeito para com os alunos e público em geral;
III - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
IV - deixar de realizar a vistoria no prazo preestabelecido;
V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VI - realizar o transbordo de alunos sem a prévia autorização da SEMEDE, do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
VII - embarcar ou desembarcar usuários em escolas não autorizadas pela SEMEDE;
VIII - desobedecer às normas e regulamentos da SEMEDE;
IX - não cumprir os horários determinados pela SEMEDE;
X - tiver 03 (três) faltas injustificadas no mesmo mês.

Art. 28 Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por dez dias:

I - operar com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vencido;
II - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
III - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela SEMEDE;
IV - transportar passageiros não autorizados pela SEMEDE;
V - trafegar com portas abertas;
VI - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
VII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
VIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela SEMEDE

Art. 29 Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e até suspensão do contrato:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
IV - perder as condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
V - operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte escolar;
VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;
VII - assediar sexual ou moralmente os alunos do transporte escolar;
VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
IX - dirigir usando o telefone celular;
X - permitir que outro condutor dirija veículo de transporte escolar no itinerário sem a devida autorização da SEMEDE;
XI - faltar injustificadamente acima de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês;

Art. 30 As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos.

Art. 31 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 32 As infrações provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 33 As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados estivessem transcritos, facultando-se à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 35 Fica proibido o transporte de passageiros com os alunos, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, fundamentada no interesse público.

Art. 36 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 37 Caberá aos gestores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelo aluno que utiliza o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, notificarem por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer através do Setor da Ouvidoria da SEMEDE.

Parágrafo único. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo Setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº14/2021.

Rio das Ostras, 27 de dezembro 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 24/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ACESSÍVEL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- a Resolução SEMEDE nº 23/2023, que estabelece normas e procedimentos para a utilização de veículos de transporte escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de garantir o transporte acessível aos alunos que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos transportes regulares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a utilização do transporte escolar acessível pelos alunos com deficiência, sem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte escolar regular, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 2º O transporte escolar acessível é um serviço de atendimento especial que atende dentro dos limites do município de Rio das Ostras utilizando rotas predeterminadas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com destino às respectivas Unidades Escolares.

Art. 3º O Transporte Escolar Acessível atenderá ao aluno com deficiência que estiver matriculado prioritariamente em escola próxima à sua residência - Art 4º, Inciso X da LDB nº 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - ou em Unidade indicada pela SEMEDE em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.

§ 1º Não haverá atendimento do transporte escolar acessível na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Art. 4º Farão jus à utilização do transporte acessível os alunos com deficiência, seguindo rigorosamente a ordem de prioridade das necessidades descritas abaixo:

- I - Alunos cadeirantes;
- II - Alunos com membro inferior amputado ou com ausência do mesmo;
- III - Alunos com deformidade congênita ou adquirida que dificulte a locomoção/mobilidade;
- IV - Alunos com dificuldade de locomoção/mobilidade reduzida

§ 1º Para as demais deficiências a solicitação de transporte acessível será analisada pelo Setor de Transporte Escolar, mediante apresentação de laudo médico com indicação expressa da necessidade de transporte acessível e as devidas justificativas, sendo observado o critério de vagas disponíveis, após o atendimento dos alunos elencados nos incisos neste Artigo.

§ 2º – O Setor de Transporte Escolar contará com o suporte da equipe multidisciplinar, que atua na Educação Especial, para avaliação do laudo apresentado e conclusão da avaliação do cadastro, se for o caso.

§ 3º A disponibilidade de rota compatível com o endereço/escola do aluno, bem como as famílias atendidas pelo programa Bolsa Família serão critérios de prioridade para atendimento do transporte escolar acessível.

Art. 5º Para utilização do serviço de transporte escolar acessível os alunos interessados, através de seus responsáveis, deverão realizar o cadastramento apresentando os seguintes documentos, obrigatoriamente:

- I - Laudo médico onde deve constar o CID;
- II - RG ou Certidão de Nascimento do aluno;
- III - RG e CPF do responsável;
- IV - Comprovante de Residência atual em nome do responsável, ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, junto a um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- V - 01 foto 3x4.

§ 1º O Cadastro para a utilização do Transporte Escolar Acessível será realizado pelo setor de Transporte Escolar da SEMEDE.

§ 2º O Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer analisará os documentos entregues para efetivação do cadastro, solicitando apoio da equipe do Setor de Educação Especial, se for necessário.

§ 3º O cadastro efetivado não garante atendimento no transporte escolar acessível, pois todos os critérios de prioridade para utilização desse serviço serão analisados pelo setor de Transporte da SEMEDE.

§ 4º O cadastro será válido apenas para o ano vigente, sendo obrigatório o cadastramento anual para utilização do transporte escolar acessível, considerando a necessidade de atualização das informações de endereço, escola, rota e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º O efetivo atendimento no transporte acessível acontecerá, considerando a disponibilidade de vagas nas rotas predeterminadas de acordo com os critérios para o referido atendimento.

Art. 7º Será solicitada a presença do responsável pelo aluno com deficiência durante o transporte, quando esta necessidade for sinalizada pelo motorista ou pelo monitor de transporte escolar, no intuito de adequar os procedimentos necessários para garantir o bem-estar dos alunos e servidores.



§1º O não atendimento à solicitação por parte do responsável, poderá acarretar a suspensão da utilização do transporte escolar acessível.
§2º O responsável não terá direito à utilização do transporte escolar acessível, exceto nos casos em que o Setor de Transporte escolar identificar a necessidade de acompanhamento ao aluno.

Art 8º Para garantir a pontualidade e atender às demandas pertinentes, a parada do ônibus deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque dos alunos com deficiência, para não afetar a logística do transporte e o cumprimento dos horários em outras paradas ao longo do trajeto. O aluno deve estar pronto a embarcar no horário predefinido pelo Setor de Transporte.

Art 9º 5(cinco) faltas não justificadas, assim como, o não cumprimento dos deveres elencados no Art 10 desta resolução, poderão implicar na suspensão da vaga do transporte escolar acessível.

Art. 10. São deveres dos responsáveis pelos alunos:

I - Em caso de mudança de endereço, o responsável pelo aluno deverá proceder a atualização de endereço no Setor de Transporte da SEMEDE, que analisará a viabilidade de atendimento, considerando as vagas disponíveis nas rotas/itinerários predeterminados, conforme Art 2º desta Resolução;

II - Comunicar com antecedência, de no mínimo 24 horas, o dia em que o aluno não for utilizar o transporte escolar acessível, sempre que possível;

III - Apresentar ao Setor de Transporte Escolar justificativa de faltas, apresentando documentos comprobatórios: atestado médico do aluno, declarações e outros documentos pertinentes, quando houver.

IV – Comparecer a qualquer tempo ao Setor de Transporte Escolar da SEMEDE para tratar de assunto referente ao transporte escolar acessível, sendo o seu comparecimento previamente agendado.

Art. 11. Os alunos que ingressarem na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras em 2024, posterior a data do cadastro e que necessitarem do transporte escolar acessível, deverão comparecer ao Setor de Transporte Escolar da SEMEDE, para pleitear atendimento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 002/2022.

Rio das Ostras, 27 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 25/2023

ESTABELECE O CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. EM 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- A Resolução SEMEDE nº 18/2019, que estabelece o Cartão de Identificação como instrumento obrigatório para utilização de Transporte Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- A Resolução SEMEDE nº 23/2023, que estabelece normas e procedimentos para a utilização de veículos de transporte escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- A Resolução SEMEDE nº 24/2023, que estabelece normas e procedimentos para a utilização do Transporte Escolar Acessível no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cronograma de Cadastro para utilização do Transporte Escolar ofertado pelo Município de Rio das Ostras, aos alunos da Educação Básica, residentes em áreas rural e urbana, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme disposto nas Resoluções SEMEDE nº 23/2021 e nº 24/2023.

Art.2º Para utilização do serviço do Transporte Escolar Regular, o responsável pelos alunos interessados deverão solicitar o atendimento para o referido transporte na Unidade Escolar em que o filho(a) se encontra matriculado(a), a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, apresentando documento de identificação para comprovação junto à escola, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.3º O cadastro para o Transporte Escolar Acessível será realizado de forma presencial na SEMEDE, no período de 17 a 31 de janeiro de 2024, devendo para tanto, o responsável apresentar no ato do cadastro os documentos necessários, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único: Os alunos cadastrados no Transporte Acessível fora do período oficial de inscrições serão inseridos em um segundo cadastro, para que sejam atendidos tão logo haja possibilidade.

Art.4º As novas carteirinhas para uso do transporte escolar serão entregues na unidade escolar em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de dezembro 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 25/2023

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - 2024				
MODALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
TRANSPORTE ACESSÍVEL	DE 17/01/24 a 31/01/2024	Das 9h às 16h	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer End: Rua Guanabara,3603 Extensao do Bosque	-Comprovante de residência; -RG e CPF do responsável legal; -RG ou Certidão de Nascimento do Aluno; -Laudo médico constando o CID; -Comprovante de atendimento no Programa Bolsa Família (se houver).
TRANSPORTE REGULAR	A partir de 01 de fevereiro de 2024	Das 9h às 16h	Unidade Escolar onde o aluno está matriculado	-RG e CPF do responsável legal; -Comprovante de residência atualizado.

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 26/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA ON-LINE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA), NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere a incumbência dos Municípios de garantir a oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere a garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 2.246/2019, que “Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas aos filhos de pessoas com mobilidade reduzida e aos alunos com mobilidade reduzida, para matrícula em creches e escolas públicas próximas de suas residências no Município de Rio das Ostras”;
- o Decreto Municipal 3807/2023, que “institui diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras”;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar e divulgar procedimentos que permitam ao aluno remanejar-se para escolas mais próximas de sua residência;
- a necessidade de orientar a comunidade escolar quanto ao Processo de Transferência Interna On-line de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para Transferência Interna On-line de alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar todo o processo de Transferência Interna On-line da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 3º Conferir à Direção das Unidades Escolares, a responsabilidade de divulgar e orientar o processo de Transferência Interna On-line dos alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 4º Tornar público os períodos de Transferência Interna On-line para o ano letivo de 2024.

Art. 5º A inscrição para transferência interna se dará pela internet, no endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>, de acordo as informações a seguir:

I. Período de 17/01/2024 a 21/01/2024:

- a) dia 17/01/2024, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a transferência interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
- b) do dia 18/01/2024, a partir das 09h, até 23h59min do dia 21/01/2024 - transferência interna para todos os interessados.

II. Período de 17/06/2024 a 23/06/2024:

- a) dia 17/06/2024, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a transferência interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
- b) do dia 18/06/2024, a partir das 09h, até 23h59min do dia 23/06/2024 - transferência interna para todos os interessados.

III. Período de 07/10/2024 a 13/10/2024:

- a) dia 07/10/2024, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a transferência interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
- b) do dia 08/10/2024, a partir das 09h, até 23h59min do dia 13/10/2024 - transferência interna para todos os interessados.

Art. 6º O processo de Transferência Interna On-line é destinado aos alunos que se encontram devidamente matriculados na Educação Infantil (Pré-escola), no Ensino Fundamental (Regular) e no Ensino Fundamental (Modalidade EJA) nas escolas municipais, e que necessitam se remanejar para outras Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

§ 1º A Transferência Interna On-line acontecerá ordinariamente nos períodos estabelecidos nesta Resolução e, excepcionalmente, em



atendimento a casos especiais, sob a coordenação da SEMEDE.

§ 2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar pretendida, o responsável poderá realizar novas tentativas, durante o período destinado para a Transferência Interna On-line, uma vez que o sistema atua de forma dinâmica, atualizando as vagas frequentemente.

§ 3º A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial considerará seus perfis e características, evitando, sempre que possível, o agrupamento superior a 3 (três) alunos com necessidades de maior nível de intervenção e suporte à aprendizagem e inclusão, na mesma turma.

§ 4º Somente poderá ser concluída a solicitação de Transferência Interna On-line do aluno uma única vez em cada período.

§ 5º A Transferência Interna On-line garante apenas a vaga do aluno na Unidade Escolar pretendida, não havendo escolha de turno.

§ 6º Ao retirar a Guia de Transferência na Unidade Escolar de origem, o responsável ou o próprio aluno, se maior, estará dispensando a vaga do aluno nesta escola.

Art. 7º Para solicitar a Transferência Interna On-line, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior, deverá:

- I. dirigir-se à Unidade Escolar atual para solicitar o código do aluno no Sistema de Gestão Escolar E-cidade;
- II. acessar o endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>;
- III. preencher o Formulário de Solicitação de Transferência Interna e imprimir a folha contendo dois Protocolos de Solicitação de Transferência Interna, que deverão ser entregues, um na escola de origem e o outro na escola de destino, respectivamente.

§ 1º Na impossibilidade da impressão, o protocolo poderá ser salvo e apresentado de forma digital no ato da efetivação da matrícula.

§ 2º Após solicitar a Transferência Interna On-line, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, terá 01 (um) dia útil, para conclusão de todo o Processo de Transferência Interna do aluno, que se efetiva no momento da assinatura da Ficha de Matrícula, na escola de destino.

Art. 8º Para concluir o Processo de Transferência Interna o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, deverá:

- I. encaminhar-se à Unidade Escolar de origem para entregar uma via do Protocolo de Solicitação de Transferência e retirar a Guia de Transferência;
- II. dirigir-se à Unidade Escolar de destino para a efetivação da matrícula, munido dos seguintes documentos:
 - a) Protocolo de Transferência Interna do aluno, emitido pelo sistema on-line;
 - b) Guia de Transferência emitida pela Unidade Escolar de origem;
 - c) certidão de nascimento ou carteira de identidade do aluno;
 - d) carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais, na forma da lei civil;
 - e) CPF do aluno de Ensino Fundamental (Regular ou EJA);
 - f) carteira de vacinação atualizada;
 - g) laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso;
 - h) comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de comprovante em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identidade do mesmo;
 - i) 01 foto 3x4.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação, por parte do responsável, do documento descrito na alínea "h", inciso II, poderão ser apresentadas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação de endereço.

§ 2º Caso o comprovante de residência apresentado não seja do município de Rio das Ostras, a matrícula não poderá ser efetivada na Unidade Escolar de destino.

Art. 9º Uma vez solicitada a transferência do aluno, a Unidade Escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do Histórico Escolar.

§ 1º O "Relatório de Desenvolvimento do Aluno" (RDA) deverá ser expedido junto com a Guia de Transferência.

§ 2º No ato da transferência dos alunos público-alvo da Educação Especial, uma cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser anexada a Guia de Transferência, com vistas a amparar a continuidade do trabalho educacional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

INFORMATIVO 007/2023 (*)
LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROGRAMA BOLSA ATLETA

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Rio das Ostras, torna pública a Classificação Final do Programa Bolsa Atleta, conforme critérios previstos no Edital 007/2023/SEMEDE, publicado em 10 de novembro de 2023 no Jornal Oficial nº 1624.

Ficam os candidatos aprovados, desde já, convocados a comparecer na Sede da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Francisco Ivanilson Guimarães de Barros, s/nº Operário, Rio das Ostras - ESTÁDIO MUNICIPAL JULIETA CARVALHO VIANNA - , entre os dias 02/01/2024 e 09/01/2024 das 9h às 16h, para assinatura do Termo de Compromisso e apresentação dos documentos a seguir: a) Comprovante de abertura de conta bancária, na categoria de conta poupança, no Banco ITAÚ, agência 7378, sob a titularidade do beneficiário aprovado, ainda que menor **; b) Original e cópia dos documentos do RG e CPF do beneficiário e/ou seu responsável legal.

RESULTADO CATEGORIA I		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1	ÁGATHA CAVALCANTE NOGUEIRA	APROVADO
2	MARIA CLARA MARQUES FIGUEIRA PATRICIO	APROVADO
3	ANA CAROLINA MACHADO	APROVADO



RESULTADO CATEGORIA II		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1	BRUNO FELIPE KASPER PINTO	APROVADO
2	JORGE LUIZ MELLO PUERARI	APROVADO
3	WENDEL SOUZA DE JESUS	APROVADO
4	MATHEUS TAVARES MELLO MORAIS CLEMENTE	APROVADO
5	MILENA RIBEIRO VIRGINIO	APROVADO
6	LUAN SANTANA CANTO COELHO	APROVADO
7	PATRICK DA SILVA PIRES	APROVADO
8	RODOLFO MATOS GOMES	APROVADO
9	DEUSA MARIA GONÇALVES NEVES	APROVADO

RESULTADO CATEGORIA III		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	STATUS
1	ALÍCIA GOMES DE ALMEIDA	APROVADO
2	LUCAS DOS SANTOS VALENTIM	APROVADO
3	ERNESTO FRANCESCO MARTINS PLASTINO SILVA	APROVADO
4	KAMILLA VIDEO DA SILVA	APROVADO
5	MURILO BARRETO DO NASCIMENTO	APROVADO
6	ARTHUR DA SILVA FERREIRA	APROVADO
7	EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA	APROVADO
8	BRAIAN DA SILVA DE CARVALHO	APROVADO
9	GABRIEL CORREA SOARES	APROVADO
10	ALAN FERREIRA DA SILVA	APROVADO
11	VICTORIA MORAES MACHADO COELHO	APROVADO
12	BRENDA FELIX SILVA	APROVADO
13	THALLIS LUIZ SOUZA RAMOS	APROVADO
14	WERIKA DIAS FANI DE OLIVEIRA	APROVADO
15	CARLA BIANCA DE ABREU LOPESOLIVEIRA	APROVADO

* Republicado por incorreção na edição do jornal oficial nº1642 de 27 de dezembro de 2023.

** Para abertura da conta bancária, na categoria de conta poupança, no Banco ITAÚ, agência 7378, sob a titularidade do beneficiário, é necessário comparecer ao banco e apresentar os seguintes documentos: 1. CPF do beneficiário; 2. Documento de identificação com foto, nome completo, assinatura, filiação, data e local de nascimento; 3. Documento de identificação, CPF e comprovante de residência do responsável legal.

Conselho Municipal DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO – CACS-FUNDEB

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece a forma de realização de Sessões e fixa o calendário das Sessões Ordinárias do Conselho para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS-FUNDEB, no uso de suas competências que lhe conferem, resolve:

Art. 1º Estabelecer o recesso do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Estabelecer que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do CACS, no Exercício 2024, serão realizadas de forma presencial no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque e remotamente por meio do aplicativo de reuniões de vídeo google meet, garantindo a participação popular nas reuniões.

Art. 3º Estabelecer que a forma de solicitação para participação popular nas Sessões do CACS-FUNDEB deverão ser realizadas por meio do endereço de e-mail: cacs.fundeb@edu.pmro.rj.gov.br

Art. 4º Fixar as datas e horários das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB, para o exercício de 2024, conforme calendário anexo:



Calendário de Sessões Ordinárias – CACS-FUNDEB Ano 2024			
Mês	Data	Horário	Atividades
Fevereiro	22/02/2024	14 horas	1ª Sessão
Março	20/03/2024	14 horas	2ª Sessão
Abril	18/04/2024	14 horas	3ª Sessão
Mai	15/05/2024	14 horas	4ª Sessão
Junho	20/06/2024	14 horas	5ª Sessão
Julho	10/07/2024	14 horas	6ª Sessão
Agosto	15/08/2024	14 horas	7ª Sessão
Setembro	18/09/2024	14 horas	8ª Sessão
Outubro	17/10/2024	14 horas	9ª Sessão
Novembro	21/11/2024	14 horas	10ª Sessão
Dezembro	11/12/2024	14 horas	11ª Sessão

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2023.

Marta Janete Martins Guimarães Mattos
Presidente do CACS FUNDEB/Gestão 2023-2026



PORTAL DA PREFEITURA

riodasostras.rj.gov.br

SEMUSA Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - SEMUSA/FMS
Processo Administrativo nº 46273/2022

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados que no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SEMUSA/FMS, cujo o objeto é a seleção de proposta, visando firmar contrato emergencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, para fornecimento de colchão caixa de ovo, cadeira higiênica e cadeira de rodas, para tratamento médico domiciliar do paciente C. B. da S., NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA PROPOSTA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - SEMUSA/FMS
Processo Administrativo nº 15891/2020

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados que no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 SEMUSA/FMS, cujo o objeto é a seleção de proposta, visando firmar contrato emergencial, regido pela lei federal nº 8.666/1993, para fornecimento de insumos (sonda trato urinário marca markmed, frasco coletor, gel lubrificante), para uso do paciente R. R. M., NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA PROPOSTA.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA.

• Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 175/2023 (processo administrativo nº 45166/2022), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de insumos hospitalares, para atender a Rede Municipal de Saúde.

Data da Sessão: 16/01/2024 às 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br/

CÓDIGO DA UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 1.994.836,27

• Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 176/2023 (processo administrativo nº 48103/2023), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de agente farmacológico, reagente para diagnóstico complementar, necessários para suprir as necessidades do DEAFI.

Data da Sessão: 18/01/2024 às 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br/

CÓDIGO DA UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 157.180,00

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostras.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 4034 * 2771 3516/Email: cplp.semusa@gmail.com) ou licitacao.fmsro@gmail.com)

Meiriele de Oliveira Carvalho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

CONHEÇA NOSSOS
APPS

riodasostras.rj.gov.br/app



ATA DA REUNIÃO COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DA GRADE DO CMS

Aos doze do mês de dezembro de dois mil e três, reuniram-se na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Ethelberto Fontes, 2920, sala 207, os Conselheiros Greiciliane de Jesus (ASSOMERO), Vanderlei Campos (AMAEG), Rodrigo Sabará (SAE), Luis Eduardo Rodrigues (P.N.S. Conceição), Fernanda Peres 9 SEMUSA), e com acesso remoto o Conselheiro Marceu França 9ASSOMERO). Por unanimidade, os componentes da Comissão decidiram incluir a entidade SINDSERV-RO como candidata a concorrer a vaga para compor a nova grade do CMS, período 2024/2027, no segmento “Entidade Representativa dos Profissionais de Saúde”. Em resumo estão habilitadas para concorrer às três vagas do segmento “Entidade Representativa dos Profissionais de Saúde” as entidades: ASSOMERO, ABEN e SINDSERV-RO. Para concorrer às seis vagas do segmento “Usuários” estão habilitadas: AVISA, CONSELHO GESTOR-SAE, ÉGIDE, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ASSOCIAÇÃO RAÍZES e ADOTE. A eleição ocorrerá no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, das dezoito às vinte horas, na sala 207 do Conselho Municipal de Saúde.

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2023

Vanderlei Campos
Presidente CMS
Coordenador da Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS ATA DA X REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio das Ostras (CMS) realizaram a X reunião ordinária, no Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes nº 290 sala 207 – Jardim Campomar. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Vanderlei Campos, realizou a convocação da reunião por intermédio do Edital de Convocação nº 016/2023, publicado na edição nº 1614 do Jornal Oficial e mensagem enviada para todos os conselheiros, via grupo de WhatsApp. A convocação da X reunião ordinária apontou como pauta os seguintes itens: 1 – Aprovação das atas das 8ª e 9ª reuniões ordinárias e da 8ª reunião extraordinária; 2 – Assuntos pendentes conforme Ofício CMS 102/02.10.2023; 3 – Assuntos gerais. A reunião teve início às quatorze horas e vinte minutos, com a presença de cinco conselheiros titulares – Vanderlei Campos (AMAEG), Rodrigo Sabará da Silva (Conselho Gestor SAE), Aleksandro Passos Portela (Sindserv), Márcio Tadeu da Silva (Associação Raízes), Manuel Manteiga Suarez (AMPECAN) e dois conselheiros suplentes – Maycon Nunes (Associação Raízes) e Jane Blanco Teixeira (SEMUSA). Mais tarde chegaram os conselheiros titulares Denilson Santa Rosa (SEMUSA), Glória Maria de Oliveira Magalhães (SEMUSA) e Marceu França (ASSOMERO). O conselheiro Luiz Eduardo Morais Rodrigues (Paróquia N. Sra. Conceição) justificou sua ausência. Participaram também o Subsecretário de Atenção Especializada – Eduardo de Souza Farias, as assessoras jurídicas – Ilka e Cláudia Oliveira. Item 1) Aprovação das atas das 8ª e 9ª reuniões ordinárias e da 8ª reunião extraordinária: as atas relacionadas, cujas minutas foram previamente enviadas para todos os conselheiros, foram aprovadas sem ressalvas. Item 2) Assuntos pendentes conforme Ofício CMS 102/02.10.2023: foram tratados, em seqüência, todos os pontos relacionados no ofício: I) procedimentos para marcação de consultas, exames e cirurgias: não obtivemos resposta. A assessora jurídica Cláudia de Oliveira informou que está aguardando respostas dos diferentes departamentos. A Conselheira Jane Blanco Teixeira lembrou que os cargos gerenciais não são indicados pela SEMUSA. O Secretário Denilson Santa Rosa confirmou que os cargos de confiança são preenchidos pelo Prefeito. O Conselheiro Márcio Tadeu da Silva sugeriu que ocorresse uma reunião da SEMUSA e Conselho com o Prefeito para discutir o tema. O CMS participará da reunião caso o Secretário consiga agendá-la. II) designação de servidores para integrar o CMS: ainda sem resposta; III) intérprete LIBRAS: sem resposta; IV) prédios: o CMS não recebeu nenhum esclarecimento sobre as irregularidades encontradas no prédio que abriga a SEMUSA e não obteve vistas de nenhum processo; para preencher esta última lacuna, a SEMUSA enviará cópia digital de todos os processos demandados. V) aquisição de bens: sem resposta; VI) revisão da lei dos conselhos gestores: sem resposta; o Conselheiro Rodrigo Sabará da Silva se comprometeu a enviar uma minuta para a SEMUSA; VII) alteração da lei do CMS: a última alteração proposta se refere ao aumento do número de conselheiros de doze (12) para vinte (20). A SEMUSA se comprometeu a agilizar esta proposta. O Conselheiro Vanderlei Campos ressaltou as impropriedades das leis em vigor, lembrando que o CMS já tinha encaminhado uma proposta de revisão mais ampla, aprovada pelo Colegiado Pleno e que foi desarrazoadamente arquivada pela Chefia do Gabinete do Prefeito. A SEMUSA se comprometeu a reativar aquele processo. VIII) armazenamento das informações do CMS no site da Prefeitura: sem resposta; IX) pedido de vistas do PA 16482/2021: não foi atendido, será suprido pelo envio de cópia digital. X) certificados de participação da 14ª Conferência: não foram fornecidos. XI) fornecimento de fraldas geriátricas: não foi dada nenhuma informação. O Conselheiro Vanderlei Campos informou que visitou o almoxarifado no dia 4 de outubro e que a situação é igual à encontrada na visita anterior – mais de 100 municípios na fila, sem receber os insumos. XII) suporte para realização das reuniões “on-line”: sem atendimento; XIII) fornecimento de medicamentos sem a apresentação do comprovante de residência: não foi equacionado; XIV) alimentação para acompanhantes: sem resposta, o CMS aguarda esclarecimentos por escrito; XV) implantação dos conselhos gestores: a reunião proposta não foi agendada; XVI) informatização: o CMS continua sem conhecer as providências para preencher as lacunas; hoje, o Secretário Denilson Santa Rosa informou que a SEMUSA concluiu o termo de referência para contratação de software; XVII) recursos humanos: será comentado mais a frente; XVIII) transporte de pacientes: os problemas relatados não foram esclarecidos; XIX) reunião com o Prefeito: a SEMUSA não agendou; XX) PAS 2024: ainda não foi ajustado conforme decidido em reunião ordinária; XXI) utilização verbas IST/AIDS: sem resposta; o Conselheiro Rodrigo informou que recorrerá ao Ministério Público por intermédio da AVISA, associação que congrega pacientes portadores do vírus HIV; XXII) tempo de espera das cirurgias eletivas: não foi informado; XXIII) horas extras do enfermeiro Yuri Borba: as questões colocadas não foram respondidas; nesta ocasião o Secretário Denilson Santa Rosa informou que o servidor trabalhou além das horas recebidas e que o mesmo está sempre disponível para preencher lacunas derivadas das faltas e afastamentos de outros profissionais, quando a Chefia faz consultas por intermédio de um grupo de WhatsApp. Sobre eventual irregularidade nos intervalos entre jornadas, nada foi esclarecido. XXIV) sobre a gerência dos recursos humanos da SEMUSA, assim se pronunciou o Conselheiro Vanderlei Campos: “Há tempos alertamos a SEMUSA em relação à prática de conceder cargos comissionados a servidores não dedicados às funções de chefia, assessoramento ou direção. Este alerta tem sido repetido nas análises dos relatórios anuais de gestão. Na Resolução CMS 015/15.08.2022 que aprovou o RAG2021, com ressalvas, apontamos como irregularidades: cessão de servidores da Secretaria de Saúde para outras secretarias sem o devido ajuste na alocação da despesa; cargos comissionados atribuídos a servidores que não exercem funções de direção, chefia ou assessoramento. Na Resolução CMS 028/11.07.2023, que aprovou o RAG2022, com ressalvas, apontamos como irregularidades: existência de cargos comissionados sem destinação à função de direção, chefia ou



assessoramento; existência de servidores lotados em uma secretaria à disposição de outra, sem a correta alocação da despesa; disparidade salarial entre vencimentos de servidores estatutários e servidores comissionados que exercem atividades semelhantes; alta rotatividade de servidores. A SEMUSA queda-se inerte – não contesta e nem corrige o procedimento. Em dezembro de 2022 a SEMUSA abrigava 130 cargos comissionados, sendo todos designados Comissionados INSS, ou seja, não preenchido com servidores estatutários, contrariando a recomendação expressa no Estatuto do Servidor. Em recente manifestação, uma advogada da SEMUSA defendeu a tese de que o procedimento adotado encontra amparo no artigo 37 da Constituição Federal. Já ouvimos também do atual Subsecretário de Atenção Especializada a alegação de que isto ocorre em todo o lugar. Sobre o tema assim dispõe o Estatuto do Servidor, aprovado pela Lei Complementar 066/2019: Art. 29 - Cargos em comissão configuram exceção constitucional ao princípio do concurso público e se destinam exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, providos por livre escolha do Poder Executivo, não se prestando ao desempenho de atividades permanentes, burocráticas, técnicas ou operacionais. § 1º - O cargo em comissão será provido preferencialmente por servidor efetivo da própria Administração Municipal, podendo ser ocupado por pessoa estranha ao quadro permanente, desde que reúna os requisitos para a respectiva investidura. § 2º - A lei criadora do cargo em comissão descreverá obrigatoriamente as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, evitando termos vagos e imprecisos. As irregularidades configuradas pelas admissões de comissionados para exercerem funções diversas das funções de chefia, direção ou assessoramento, muitas delas indicadas por vereadores, trazem sérios prejuízos - a indicação sobrepõe a competência, perde-se a função fiscalizatória da Câmara e o ambiente de trabalho é corroido". Sobre a alta rotatividade observada nos quadros da SEMUSA, prosseguiu o Conselheiro Vanderlei Campos: "A troca eventual dos titulares de cargos comissionados pode denotar uma preocupação extrema em contar sempre com as pessoas mais qualificadas. As trocas sucessivas, muito frequentes, ao contrário, constitui prática deletéria normalmente derivada de intromissões de caráter político e totalmente afastada dos princípios republicanos. Assinalamos a seguir as alterações ocorridas nos principais cargos gerenciais dentro da estrutura da SEMUSA, a partir de agosto de 2018, início do primeiro mandato do atual Prefeito, reeleito em 2020: Secretaria Municipal de Saúde – 3 secretários; Fundo Municipal de Saúde – 5 coordenadores; Comissão Permanente de Licitação e Pregão – 5 presidentes; Coordenadoria Administrativa – 2 coordenadores; Coordenadoria Geral de Avaliação e Auditoria – 1 coordenador; Coordenadoria Geral de Enfermagem – 3 coordenadores; Subsecretaria de Atenção Básica – 5 subsecretários; Coordenadoria Geral de Atenção Básica – 4 coordenadores; Diretoria de Programas de Saúde - 3 diretores; Diretoria da Estratégia da Saúde da Família – 4 diretores; Subsecretaria da Atenção Especializada – 5 subsecretários; Coordenadoria de Assistência Hospitalar – 5 coordenadores; Departamento Administrativo do Hospital Municipal – 3 diretores; Departamento Técnico do Hospital Municipal – 5 diretores; Departamento Técnico do Pronto Socorro – 2 diretores; Coordenadoria Pronto Atendimento – 3 coordenadores; Departamento Técnico-médico Pronto Atendimento – 3 diretores; Coordenadoria de Vigilância Sanitária – 3 coordenadores. O mesmo cenário se observa nas gerências das unidades básicas de saúde e nas unidades da saúde da família. Se estendermos a relação para tratar de todos os cargos comissionados, a tarefa se tornará extremamente cansativa. A leitura das sucessivas edições do Jornal Oficial mostra uma absurda leva de exonerações e designações de servidores com cargos comissionados, sem que possamos vislumbrar qualquer critério. Sobre isto também não é dada nenhuma explicação ao Conselho. Desnecessário destacar os problemas derivados desta alta rotatividade. Planos são interrompidos, a capacitação perde eficácia e as nomeações estranhas corrompem o ambiente organizacional. Mas nada é percebido pela administração, que não mostra a mínima disposição de corrigir a prática". Sobre outro procedimento adotado, não só pela SEMUSA, mas por toda a administração municipal, o Conselheiro Vanderlei Campos declarou: "Outra prática indevida é também verificada quando lemos o Jornal Oficial. Existe, em toda a Prefeitura, servidores lotados em uma secretaria à disposição de outra secretaria, sem a devida alocação da despesa. Tal ocorrência só poderia ser admitida frente a um evento inesperado, a uma necessidade urgente e temporária. Um exemplo recente apresenta várias imperfeições. A edição nº 1613 do Jornal Oficial publicou a exoneração da servidora Fernanda Barreto Peres (agente de saneamento) da função gratificada FGA 1 – assessor financeiro, lotado na SEMFAZ à disposição da SEMUSA. Exemplo da nociva rotatividade já criticada, atribuição de função gratificada totalmente desvinculada da função exercida e lotação indevida".

Considerando o exposto, o Conselheiro Vanderlei Campos propôs que o assunto fosse levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual. A representação perante o MP foi aprovada pelos Conselheiros Marceu França (ASSOMERO), Alekissandro Passos Portela (Sindsev), Rodrigo Sabará da Silva (Comitê Gestor SAE), Márcio Tadeu da Silva (Associação Raízes), Vanderlei Campos (AMAEG) e Manuel Manteiga Suarez (AMPECAN). Votaram contra a representação as Conselheiras Jane Blanco Teixeira (SEMUSA) e Glória Maria de Oliveira Magalhães (SEMUSA), alegando que o Ministério Público já acompanha de perto as ações da SEMUSA. O Conselheiro Manuel Manteiga Suarez solicitou incluir na representação um pedido de esclarecimentos sobre as causas da falta de médicos, pleito também acatado pela maioria do Colegiado. Devido a premência do tempo, deixamos de comentar alguns pleitos não atendidos e que perderam o objeto, bem como outros pleitos ignorados por outras secretarias. Deixamos também de comentar a contratação de médicos, via PJ, assunto que não foi submetido à avaliação do CMS.

Item 3) Assuntos gerais: o Conselheiro Márcio Tadeu da Silva fez um resumo das irregularidades observadas durante uma inspeção que realizou junto ao serviço de resgate, juntamente com o Conselheiro Marceu França. Um relatório detalhado será enviado para apreciação do Colegiado Pleno. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo lavrada a presente ata, por mim, Michelle Viana – Secretária Executiva e Vanderlei Campos – Presidente do CMS, assinada.

Vanderlei Campos
Presidente CMS
Michelle Viana
Secretária Executiva CMS

ATA DA ELEIÇÃO DA GRADE DO CMS

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Ethelberto Fontes nº 290 – Jardim Campomar, teve início a reunião convocada para realizar a eleição da nova grade do Conselho Municipal de Saúde para o período 2024-2027. Estiveram presentes todos os membros da Comissão Organizadora: Conselheiros Vanderlei Campos, Rodrigo Sabará da Silva, Luís Eduardo Morais Rodrigues, Marceu França, Greicilane de Jesus, Fernanda Peres e a Secretária Executiva do CMS – Michelle Viana. Para representar as entidades habilitadas, todas também candidatas, estiveram presentes os Srs.: Luís Eduardo Morais Rodrigues, CPF 151.xxx.xxx-16, representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição; Maria Clara A. de Almeida, CPF 209.xxx.xxx-34, representante da AVISA; Márcio Tadeu da Silva, CPF 257.xxx.xxx-91, representante da Associação Raízes; Juarez de Carvalho, CPF 198.xxx.xxx-68, representante da Associação Égide; Luiz Felipe dos Santos Lopes, CPF 157.xxx.xxx-00, representante do Comitê Gestor SAE; Kátia Maria Diniz Macillo, CPF 719.xxx.xxx-49, representante da ADOTE; Nirvana R. B.E. Braga, CPF 740.xxx.xxx-91, representante suplente da ADOTE, sem direito a voto; Marceu França, CPF 615.xxx.xxx-72, representante da ASSOMERO; Greicilane de Jesus, CPF 110.xxx.xxx-80, representante suplente da ASSOMERO, sem direito a voto; Carlos Eduardo de Oliveira Gomes, CPF 706.

xxx.xxx-87, representante da ABEN; Magda Adenisia Rodrigues, CPF 363.xxx.xxx-53, representante suplente da ABEN, sem direito a voto; Alekisandro Passos Portela, CPF 056.xxx.xxx-46, representante do Sindserv-RO. Dando início à reunião, o Vice-presidente Rodrigo Sabará da Silva solicitou que os representantes discorressem sobre as entidades representadas e, logo após, discorreu sobre alguns temas pendentes que merecerão a atenção dos novos conselheiros, dentre outros a questão dos imóveis, da informatização, da alteração da lei do CMS e alertou que já na primeira reunião deverá ser eleita a Comissão Executiva do CMS, observando que a lei vigente determina alternância no exercício da presidência. Considerando que as entidades candidatas preencheram todos os requisitos e considerando que os números de inscritas para o segmento “Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde” e para o segmento “Usuários” coincidem com a quantidade de vagas, consagramos as entidades ASSOMERO, ABEN e Sindserv-RO eleitas para preencherem as três vagas do segmento “Entidades Representativas dos Profissionais de Saúde” e consagramos as entidades Paróquia Nossa Senhora da Conceição, AVISA, Associação Raízes, Associação Égide, Comitê Gestor SAE e ADOTE eleitas para preencherem as seis vagas do segmento “Usuários”. As entidades eleitas deverão informar os nomes dos munícipes que atuarão como conselheiros titulares e suplentes até o dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, o processo eleitoral foi concluído e lavrada a presente ata, que vai por mim – Vanderlei Campos, Presidente do CMS e Coordenador da Comissão Eleitoral, assinada.

VANDERLEI CAMPOS
Presidente CMS
Coordenador Comissão Eleitoral

ONDE SE LÊ:

“O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, aplica à empresa CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº dia 05.XXX.XXX/0001-40 a penalidade de MULTA, no importe de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) prevista no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão da inexecução TOTAL ORFOR nº 024/2023, referente a ARP nº 008/2022....”

LEIA-SE

“O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, aplica à empresa CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.XXX.XXX/0001-40 a penalidade de MULTA, no importe de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) prevista no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão da inexecução PARCIAL ORFOR nº 024/2020, referente a ARP nº 008/2022...”

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



SALI
NOVO SALI

riodasostras.rj.gov.br/sali

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - JANEIRO 2024

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	2 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	3 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	4 Tamoio Rod. Amaral Peixoto, 5181 Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	5 City Farma Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança	6 Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro
7 Alexandre Rod. Amaral Peixoto, 4735 Centro	8 Máxima Popular Rua Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade (2764-6263)	9 Máxima Popular Rua Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade (2764-6263)	10 Máxima Popular Rua Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade (2764-6263)	11 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)	12 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)	13 Cristal Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso
14 Cristal Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	15 Hiperfarma Rod. Amaral Peixoto, 5363 Novo Rio das Ostras	16 Ultra Popular Rod. Amaral Peixoto, 4747 Ljs 1, 2 e 3 Centro	17 Ultra Popular Rod. Amaral Peixoto, 4747 Ljs 1, 2 e 3 Centro	18 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana	19 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana	20 Máxima Popular R. Santa Catarina, 78 Lj B Cidade Praiana
21 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	22 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	23 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	24 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	25 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	26 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	27 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)
28 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	29 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	30 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)	31 Pacheco Rod. Amaral Peixoto, 5155 Centro (2771-9400)			

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1 City Farma Av Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marilea	2 City Farma Av Jane Maria M Figueira, 921 Lj 3 Jardim Marilea	3 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	4 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	5 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	6 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea
7 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	8 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	9 Raia Drogasil Rua Bom Jesus de Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A Jardim Marilea	10 Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	11 Máxima Popular R das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	12 Max Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	13 Max Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)
14 Max Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	15 Max Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	16 Max Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj 1 Costa Azul (2764-0297)	17 Máxima Popular Av. das Dálias, 22 Res. Praia Âncora	18 Paraná Avenida dos Bandeirantes, 780 Lj1 - Recreio	19 Max Rod. Amaral Peixoto, 4613 Centro (2764-1160)	20 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea
21 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	22 Paraná Avenida dos Bandeirantes, 780 Lj1 - Recreio	23 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	24 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	25 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	26 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea	27 Pague Menos Av Jane Maria M Figueira, 393 Q68 L04 Jardim Marilea
28 Máxima Popular Av. das Dálias, 22 Res. Praia Âncora	29 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	30 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea	31 Forte Farma Av Cidade de Campos, 30 Lj 1 Jardim Marilea			

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).

Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia.

As planilhas do mês de janeiro/1 e janeiro/2 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FROC Fundação Rio das Ostras de Cultura

CHAMADA PÚBLICA 021/2023
FOMENTO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

ERRATA
ONDE SE LÊ:
DANÇA

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	AV. 1	AV. 2	MÉDIA PARCIAL	PONTOS EXTRA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	ANNELIESE DE SOUZA NARCISO	CAPACITAÇÃO PARA INSTRUTOR (A) DE DANÇA DO VENTRE E FOLCLORE ÁRABE	DANÇA	60	65	62,5	5	67,5	CLASSIFICADO (A)
2	LUIS HENRIQUE DA SILVA*	VIDA EM MOVIMENTO	DANÇA	54,8	70	62,4	10	72,4	SUPLENTE
3	JUHLY STHEFANNY DA SILVA MARIANO	3A MOSTRA DE DANÇA EXPRESSARTE	DANÇA	58,5	57	57,75	10	67,75	SUPLENTE
4	ARIOSVANM DO NASCIMENTO CORDEIRO.	IN-VISÍVEL	DANÇA	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO (A) - DESCUMPRIU O ITEM 7 DESTE EDITAL.

* PROPONENTE CONCORRENDO PARA COTA.

LEIA-SE:
DANÇA

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	AV. 1	AV. 2	MÉDIA PARCIAL	PONTOS EXTRA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	JUHLY STHEFANNY DA SILVA MARIANO	3A MOSTRA DE DANÇA EXPRESSARTE	DANÇA	58,5	57	57,75	10	67,75	CLASSIFICADO (A)
2	LUIS HENRIQUE DA SILVA*	VIDA EM MOVIMENTO	DANÇA	54,8	70	62,4	10	72,4	SUPLENTE
3	ANNELIESE DE SOUZA NARCISO	CAPACITAÇÃO PARA INSTRUTOR (A) DE DANÇA DO VENTRE E FOLCLORE ÁRABE	DANÇA	60	65	62,5	5	67,5	SUPLENTE
4	ARIOSVANM DO NASCIMENTO CORDEIRO.	IN-VISÍVEL	DANÇA	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO (A) - DESCUMPRIU O ITEM 7 DESTE EDITAL.

* PROPONENTE CONCORRENDO PARA COTA.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2023.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0182/2023
OBJETO: Aquisição de ferramentas diversas, para atender à Coordenadoria de Operações e Projetos
PARTES: SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Fabiano Tadeu de Oliveira
VALOR: R\$ 3.898,53
PROGRAMA DE TRABALHO Nº 17.512.0119.2.228
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – 1.704.0104
NOTA DE EMPENHO Nº 256/2023
EMITIDA EM 28/12/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 256/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2023
PARTES: SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Fabiano Tadeu de Oliveira - CNPJ: 27.081.027/0001-02
OBJETO: Aquisição de ferramentas diversas, para atender à Coordenadoria de Operações e Projetos.
VALOR: R\$ 3.898,53
DOTAÇÃO: 17.512.0119.2.228
ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – 1.704.0104
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**OSTRASPREV****Rio das Ostras Previdência****CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL**

(prova de vida)

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
JANEIRO/2024

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de JANEIRO, para efetuar o recadastramento anual obrigatório (prova de vida), nos termos da Lei nº 1585/2011. O aposentado, pensionista ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência pelo telefone (22) 2764-7436, pelo WhatsApp (22) 99726-7734 ou pelo e-mail recadastramento@ostrasprev.rj.gov.br).

Os documentos obrigatórios exigidos para todos os beneficiários são: identidade, CPF e comprovante de residência. Para aposentados, além dos documentos acima citados: CPF de cônjuge/companheiro(a) e filhos menores de 21 anos.

Informamos que, caso o recadastramento não seja realizado até o dia 31/01/2024, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme art. 1º, parágrafo único da referida lei.

APOSENTADOS

	Ieda Barcelos
Adelia Duarte de Moraes Santana	Irene Alves Maçulo
Alana da Conceição de Araujo Carneiro	Ivan Carlos Gomes
Aline Gomes Coutinho Pinto	João Batista da Costa Santana
Ana Maria Lopes	Joelma Mendonça dos Santos
Ana Nilce de Souza Mendes	Joilça de Jesus Cardoso
Angela Maria Borges	Jose Carlos Ferreira Neves
Antonio Carlos Baldi da Cunha	Jose Sergio Campelo de Mesquita
Celso Luiz Barros da Silva	Lucia Helena Damasceno Barbosa
Claudia Maria Lobato Soares	Luiz de Souza Oliveira
Clenilsa Ribeiro da Silva	Maria Aparecida Coutinho Rufino
Dalva Barcelos Fragoso	Maria da Penha Candido de Lima
Dalva Lucia de Oliveira	Maria das Graças de Oliveira Candeco
Debora Viana Guilherme	Maria de Fatima Peres Macedo
Deise Lucidy de Souza Erasmo	Maria do Carmo da Silva Machado
Delma Camacho Costa de Oliveira	Maria Francisca Marques da Silva
Derli Batista dos Santos	Maria Regina Cavalcante dos Santos
Eda Pereira da Silva	Marilda Alvez Camara
Edna Vanusa Alves	Marilim Vasconcelos Silva
Eliana Bastos da Rocha	Marlucia Monteiro de Medeiros Bitencourt
Eliana Ramos de Azevedo	Nadia dos Santos Silva
Eliane da Conceição Rosa Gamboa	Neide da Silva Gomes
Eliete Cabral Segundo	Neuzete Barcelos
Elizabeth Maria Barreto de Carvalho Freitas	Neves Marina Cabral Cunha
Emidio de Oliveira	Nilzenide de Anchieta Carvalhaes
Fatima Sueli Mendonça de Oliveira	Paulo Cesar Tobias
Francisco Leonardo Seco Ferreira	Roberto Hachiya de Azevedo
Gelma Gomes Lima	Rosa Helena Maria dos Santos da Silva
Genilda Bastos da Silva Pinheiro	Rosemery da Silva Alvarenga
Geysa Azevedo Muller	Rosse Airoso Aguiar
Gilberto Tavares Filho	Sayonara Loureiro Appes Taranto
Hilda Prates de Araujo	Sebastiana Ferreira



Suely Ferrari de Mello
Valcinea Ribeiro Costa Faria
Valdemiro Jose Martins
Vera Lucia Miguel de Souza

PENSIONISTAS

Alex de Albuquerque Souza
Cassiano Gomes Ribeiro
Celso Roberto Peixoto
Denilce José Isac Moura
Eleziel Rangel dos Santos Junior
Fabio Chagar Soares Alves de Miranda
Franca Sabino
Izaías Felix

Jackson Ouriques Veiga
Julia de Souza Morais
Karina Franco das Virgens Pinheiro
Lourenzzo Pereira da Conceição Jardim
Mauro Oliveira da Silva
Rhyann Fernando Pessanha Guimarães
Ricardo Aristides Junior Freiman Gonçalves
Roberta Caetano França Gomes
Sebastião Batista de Jesus
Yasmin Makita Amelio

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2023.

Silvio da Silva Corrêa
Diretor Geral de Previdência

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

INDICAÇÃO Nº 723/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que seja instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A depressão infantil se manifesta de forma bastante significativa, evidenciando a necessidade de que as pessoas envolvidas diretamente com as crianças estejam alertas para os sintomas, pois a falta de diagnóstico correto e do tratamento perpetua o sofrimento da criança e de todos os envolvidos.

Na depressão infantil os sintomas diferem dos apresentados pelos adultos, evidenciando-se frequentemente através de transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, baixa autoestima, tristeza, medos, distúrbios do sono, enurese, dores abdominais.

Sendo assim, se faz necessária e urgente a formulação de políticas públicas voltadas para a saúde emocional e mental desde a infância para fazer o acompanhamento ideal, indicando o melhor tratamento disponível.

Rio das Ostras/ RJ, 19 de setembro de 2023.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor



**RELAÇÃO DE
TELEFONES**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

riodasostras.rj.gov.br/telefones-uteis

CENTRO DE CIDADANIA

DIVERSOS SERVIÇOS
EM UM SÓ LUGAR



riodasostras.rj.gov.br/centro-de-cidadania